



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** (“Grupo Novonor” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” e “d” da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas que permanecem em recuperação judicial, para os meses de setembro, outubro e novembro de 2025.

Esta Administradora Judicial destaca o quanto reportado no **slide 9-10 e 104-115**.

Às fls. 2.063/2.070 do REsp Nº 2030965 – SP (2022/0313927-8), foi proferida decisão revogando o efeito suspensivo conferido ao recurso interposto pelas Recuperandas contra o acórdão de fls. 955/969, do Agravo de Instrumento nº 2231597-71.2020.8.26.0000, estando mantidos os efeitos suspensivos no: REsp 2.030.966/SP, REsp 2.039.167/SP e AREsp 2.445.392/SP, sobre os quais aguardam-se os julgamentos.

São Paulo, 10 de março de 2026.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP 120.528

Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Março de 2026



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Marcelo,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente aos meses de setembro a novembro de 2025 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A, conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos. O exercício de 2024 foi auditado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda..

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, bem como as perspectivas do negócio.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12 de dezembro de 2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31 de janeiro de 2020.

Em 24 de janeiro de 2025, às fls. 46.976/46.983 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial das empresas: MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certidão de decurso de prazo apresentada à fl. 48.603.

Em 16 de abril de 2025, às fls. 47.818/47.824 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa NSP INVESTIMENTOS S.A., sendo que houve a interposição de agravo contra a sentença, porém não contra o encerramento. Certidão de decurso de prazo apresentada à fl. 48.604.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	12
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	18
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	28
Holding: Novonor S.A.	34
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	41
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	45
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	50
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	53
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	58
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's	101
Agravos e Recursos sobre o PRJ Consolidado	104
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais	116
Pagamentos realizados nos PRJs	119
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas	126

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1º.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1º.
04/12/19	AGC – 1ª. Convocação	
10/12/19	AGC – 2ª. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4º.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

	Eventos Ocorridos
	Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e encerramento da RJ.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)	Data da Decisão de Encerramento da RJ
Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	24/01/2025
Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024	24/01/2025
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	24/01/2025
Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022	24/01/2025
Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	16/04/2025
Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	-
Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023	-
Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	-
NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022	-
Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

Informações contábeis:

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente. Dessa forma, são utilizados os saldos finais de cada mês de análise.
- Para as Recuperandas Kieppe, ODBINV, Novonor S.A, EORJ, NEI, NEB, NPE, NPINV, NPP e NP Centrad as Demonstrações Financeiras (DF) auditadas do exercício de 2024 foram disponibilizadas e os números constam neste RMA.
- Até a finalização deste RMA, os esclarecimentos acerca de nov/25 não haviam sido entregues, dessa forma, o relatório apresenta as análises possíveis de serem realizadas e quando do retorno das Recuperandas, eventuais comentários adicionais poderão ser apresentados no próximo RMA. No que se refere a dez/25, as documentações foram disponibilizadas por completo no dia 10/03/2026, sendo que as diligências já se iniciaram e tão logo finalizadas o RMA será protocolado.

PRJ Consolidado:

- Em nov/25, em atenção à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado (**vide slide 70**), foi firmado e registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries.
 - Verifica-se que as Debêntures foram subscritas até a 1ª Data de Integralização, ocorrida em 15/01/2026.
 - Esta Administradora Judicial está em diligência junto às Recuperandas para obtenção dos demais Boletins de Subscrição.
- Às fls. 2.063/2.070 do REsp Nº 2030965 – SP (2022/0313927-8), foi proferida decisão revogando o efeito suspensivo conferido ao recurso interposto pelas Recuperandas contra o acórdão de fls. 955/969, do Agravo de Instrumento nº 2231597-71.2020.8.26.0000. Em seguida, as Recuperandas opuseram embargos de declaração buscando a reconsideração da decisão para restabelecimento do efeito suspensivo e, subsidiariamente, correção de omissões e erros materiais. O Recorrido (Sr. José Carlos Grubisich Filho) se manifestou pela rejeição dos embargos. Aguarda-se o julgamento do recurso. Cabe observar que os demais recursos permanecem com o efeito suspensivo vigente. (**vide slide 104 ss**)

Considerações Iniciais (cont.)

PRJ ODBINV:

- Às fls. 48.563/48.569 dos autos principais, foi deferida a substituição processual requerida à fls. 48.133/48.134, para que o A4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada passe a figurar, no QGC da ODBINV S.A., como titular dos créditos da Classe III – Quirografários anteriormente detido por Marcos Wilson Spyer Rezende e Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno, que, somados, totalizavam R\$ 2.415.917,89.

PRJ NEB (vide slide 93):

- Em 19 de dezembro de 2025, foi realizada Reunião de Credores (RC) para deliberar e aprovar, nos termos das cláusulas 3.3.2.2, 7.10(i), 7.10(iii) e 7.10(v) do PRJ NEB, a nova prorrogação para o início do pagamento da Opção B – Créditos Quirografários por 6 meses, prorrogável por igual período, de modo a assegurar que a primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B fosse postergada até 15 de março de 2026.
 - Às fls. 48.621/48.624 nos autos principais, o D. Juízo autorizou:
 - i. a prorrogação do prazo de carência supracitado e;
 - ii. a constituição e registro da cessão fiduciária apresentada na petição de fls. 48.048/48.096 e aprovada na RC do dia 18 de junho de 2025.

Considerações Iniciais (cont.)

- Em fev/26, as Recuperandas informaram que a composição das diretorias e do C.A. são as que seguem:

Composição atual do Conselho de Administração (C.A.) da Novonor S.A.	Conselheiro	Cargo
	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro
	Maurício Dantas Bezerra	Conselheiro
	Lucas Cive Barbosa	Conselheiro

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NP Centrad e NEI	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NEB e NPE	Nome	Cargo
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
1 Caixa e equivalentes	17.236,0	5.945,6	11.861,9	12.187,0
Aplicações financeiras	2.379,0	1.369,1	1.631,9	1.342,7
2 Contas a receber	6.248,0	7.762,2	6.941,8	6.203,7
3 Tributos a recuperar	3.057,0	2.868,5	2.666,0	2.602,7
4 Estoques	14.563,0	13.535,6	12.946,6	12.717,8
Partes relacionadas	532,0	328,0	344,9	371,8
Despesas antecipadas	-	300,2	262,0	244,1
6 Outros ativos	3.113,0	3.512,4	2.843,5	2.808,7
Ativo Circulante	47.128,0	35.621,4	39.498,5	38.478,4
Ativos mantidos p/ venda	3,0	3,0	3,2	3,1
Aplicações financeiras	416,0	170,0	176,0	246,5
Contas a receber de clientes	1.520,0	932,7	878,7	878,9
3 Tributos a recuperar	2.347,0	2.696,2	1.989,1	2.215,6
4 Estoques	223,0	182,6	111,3	108,1
5 Partes relacionadas	22.722,0	20.396,8	20.636,9	20.421,8
7 IR e Contribuição Social	14.638,0	12.843,5	14.328,4	14.139,0
Dep. compulsório e judicial	370,0	357,6	359,8	360,8
6 Outros ativos	1.100,0	2.102,6	2.766,8	2.530,4
Realizável a Longo Prazo	43.339,0	39.684,9	41.250,1	40.904,2
8 Investimentos	1.228,0	1.323,7	967,0	983,0
Imobilizado	46.820,0	44.741,4	44.340,4	44.172,1
Intangível	4.045,0	3.797,7	3.631,7	3.686,2
Ativo Não Circulante	95.432,0	89.547,7	90.189,3	89.745,5
Total do Ativo	142.560,0	125.169,1	129.687,8	128.223,9

Nota 1: RJ Encerrada.

Nota 2: Grupo em RJ própria.

Siglas neste RMA:

- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

- 1. Caixa e equivalentes:** No trimestre, houve acréscimo de R\$ 6.241,1 MM, equivalente a aumento de 105%, impulsionado majoritariamente pela movimentação registrada em out/25 na NSPINV¹, relacionada à investida Braskem, de R\$ 5.650,3 MM.
- 2. Contas a receber:** Destacaram-se as reduções em out/25 e nov/25 no circulante, que totalizaram R\$ 1.558,6 MM, sobretudo pela variação de out/25 da NSPINV¹, decorrente da investida Braskem.
- 3. Tributos a recuperar:** Diminuíram R\$ 813,9 MM no período em análise, com destaque para a retração de R\$ 932,2 MM registrada em out/25 no não circulante da NSPINV¹, reflexo da investida Braskem.
- 4. Estoques:** A queda de R\$ 846,3 MM no trimestre decorreu, principalmente, da diminuição registrada na NSPINV¹.
- 5. Partes relacionadas:** Nos meses analisados, destacou-se a queda de R\$ 818,3 MM em set/25 no não circulante, motivada substancialmente pela redução na OECSA², além da variação cambial do período, refletida nos lucros não realizados.
- 6. Outros ativos:** Houve incremento de R\$ 460,1 MM entre set/25 e nov/25, associado, majoritariamente, aos aumentos na OECSA² e NPISA¹ em set/25 e out/25.
- 7. Imposto de renda e contribuição social:** A alta de R\$ 1.368,0 MM do período é atribuída, em grande parte, à investida Braskem, refletida na NSPINV¹.
- 8. Investimentos:** A variação negativa de R\$ 369,8 MM nos meses analisados decorreu, em sua maioria, na Novonor Controladora, em razão da equivalência patrimonial da controlada OECSA².

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
9 Financiamentos	9.977,0	7.902,1	8.611,1	8.881,3
10 Debêntures	22.615,0	26.419,9	26.690,1	26.757,9
9 Obrigações financeiras	598,0	672,3	636,7	638,0
Partes relacionadas	99,0	24,0	77,0	114,8
Fornecedores	22.206,0	18.217,7	18.398,4	18.147,4
11 Impostos, taxas e contribui.	1.923,0	1.518,0	1.173,5	1.080,6
Obrigações sociais e trab.	1.730,0	1.310,8	1.442,3	1.493,2
Adiantamentos de clientes	4.136,0	3.879,6	4.159,4	4.108,5
12 Acordo de leniência	1.074,0	1.084,3	1.387,2	1.387,5
Provisões	3.895,0	3.019,7	3.036,1	3.024,3
13 Outros passivos	4.578,0	4.411,4	3.721,8	3.932,3
Passivo Circulante	72.831,0	68.459,9	69.333,5	69.565,8
Passivos de ativos à venda	-	0,0	0,0	0,0
9 Financiamentos	74.887,0	59.760,9	64.302,7	63.870,0
10 Debêntures	3.277,0	3.999,3	4.048,9	4.135,8
Partes relacionadas	1.717,0	2.261,4	2.342,7	2.332,0
11 Impostos e contrib. Sociais	376,0	355,0	406,5	249,8
14 IR e CS diferidos	2.462,0	2.486,8	2.053,2	2.045,3
Adiantamentos de clientes	5.900,0	5.141,7	4.977,9	4.984,3
15 Provisão p/ perda em invest.	2.628,0	2.773,9	2.800,7	2.803,5
12 Acordo de leniência	4.272,0	4.769,4	4.535,3	4.594,1
Provisões	8.419,0	8.062,2	8.115,0	8.078,3
Provisões p/ garantias	3.768,0	3.863,3	3.877,6	3.870,2
13 Outros passivos	3.300,0	3.761,1	4.428,4	4.347,5
Passivo Não Circulante	111.006,0	97.235,1	101.889,0	101.310,9
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
16 Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(4.302,2)	(4.360,8)	(4.305,1)
Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(36.821,1)	(37.586,7)	(38.613,8)
Patrimônio Líquido	(38.792,0)	(37.918,1)	(38.742,3)	(39.713,6)
DPL	(2.485,0)	(2.607,7)	(2.792,4)	(2.939,2)
Part. Não Controladores	-	-	-	-
Total do Passivo e PL	142.560,0	125.169,1	129.687,8	128.223,9

9. Financiamentos e obrigações financeiras: A alta de R\$ 5.080,1 MM no trimestre analisado foi impulsionada, em grande parte, pela variação em out/25 da NSPINV¹, atrelada à investida Braskem e à amortização de empréstimos e juros do período da NSPINV.

10. Debêntures: Aumentaram R\$ 1.354,1 MM no período, substancialmente em razão do aumento visto em set/25 na OEC², além das apropriações de juros na NSPINV¹ e Novonor Controladora.

11. Impostos, taxas e contribuições: No trimestre, houve queda de R\$ 684,1 MM, sobretudo pela variação observada em out/25 na NSPINV¹, relacionada à investida Braskem.

12. Acordo de leniência: O incremento de R\$ 191,0 MM nos meses analisados foi reflexo, principalmente, da alta registrada na Novonor Controladora em out/25, ocasionada pela apropriação de juros e AVP (ajuste a valor presente) sobre o saldo.

13. Outros passivos: Houve queda de R\$ 246,7 MM entre set/25 e nov/25, motivada, substancialmente, pela variação negativa da OEC² em set/25 e out/25, efeito parcialmente compensado pela variação positiva da NPISA¹ em out/25.

14. IR e CS diferidos: Apresentaram queda de R\$ 458,2 MM no trimestre, sendo que a principal movimentação ocorreu em out/25 na NSPINV¹, relacionada à investida Braskem.

15. Provisão p/ perda em invest.: Incremento de R\$ 169,5 MM, motivado, principalmente, pela Novonor Controladora, que reflete os resultados da NSPINV¹ e OECSA².

16. Ajuste de avaliação patrimonial: Nos meses analisados, destacou-se a variação negativa de R\$ 1.925,6 MM da Novonor Controladora em set/25, sendo -R\$ 1.926,3 MM por CTA³ e outros das controladas e R\$ 0,6 MM de *Hedge Accounting*.

Nota 1: RJ Encerrada.

Nota 2: Grupo em RJ própria.

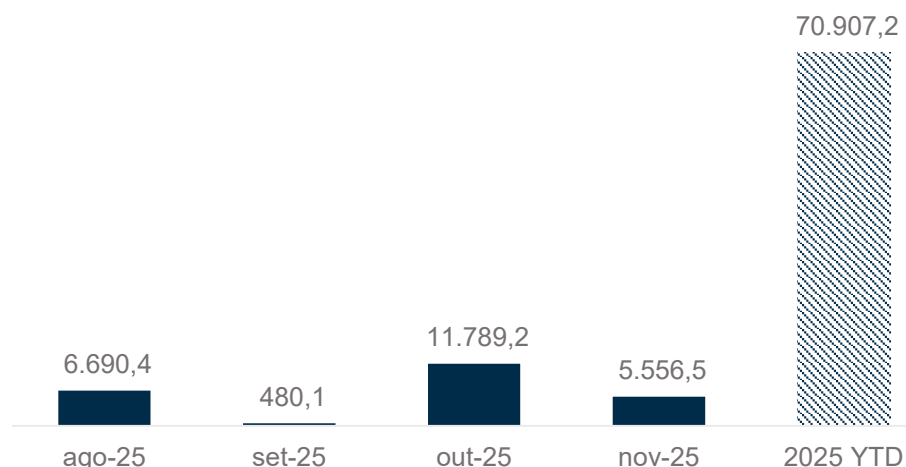
Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão).

Novonor: Demonstração de Resultado

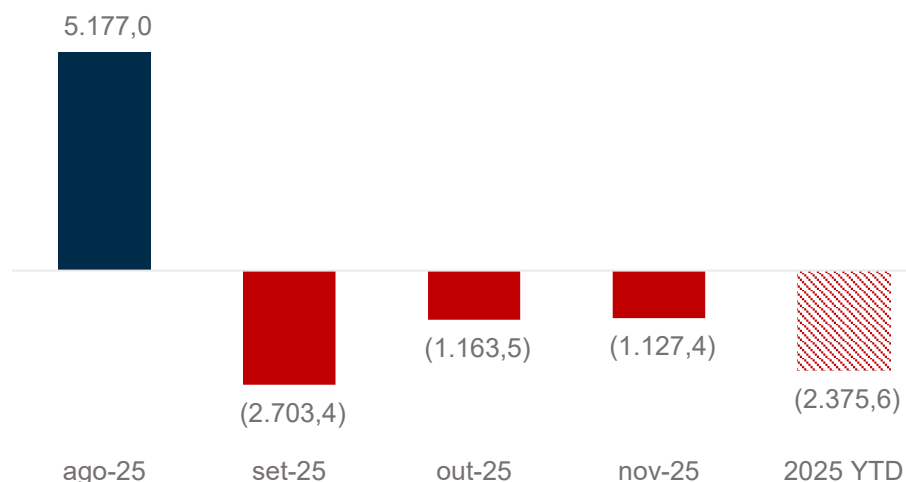
Consolidado					
DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
1 Receita líquida de serviços e produtos	84.466,0	480,1	11.789,2	5.556,5	70.907,2
Custos serviços e produtos vendidos	(76.712,0)	(493,7)	(11.644,7)	(5.362,3)	(67.880,4)
Lucro bruto	7.754,0	(13,6)	144,5	194,3	3.026,9
Margem bruta %	9%	-3%	1%	3%	4%
2 Com vendas	(1.939,0)	7,9	(459,7)	(153,1)	(1.943,8)
2 Gerais e administrativas	(3.821,0)	(184,2)	(538,6)	(360,0)	(3.827,1)
2 Remuneração dos administradores	(64,0)	(3,1)	(3,1)	(2,8)	(52,4)
Impairment de ativos	754,0	0,0	(1,4)	(16,4)	808,6
3 Outras receitas (despesas) operacionais	(1.800,0)	(1,1)	(859,8)	270,5	27,3
3 Resultado de equivalência patrimonial	(68,0)	4.024,2	(334,3)	(264,7)	3.439,5
Provisão p/ perdas em investimentos	(340,0)	(135,9)	(27,2)	(10,2)	(200,1)
4 Receitas e despesas operacionais	(7.278,0)	3.707,8	(2.224,1)	(536,8)	(1.748,1)
3 Resultado operacional	476,0	3.694,3	(2.079,5)	(342,5)	1.278,8
Margem operacional %	1%	769%	-18%	-6%	2%
4 Resultado financeiro líquido	(22.054,0)	(2.703,4)	(1.163,5)	(1.127,4)	(2.375,6)
IR e CSLL	5.043,0	43,1	2.243,8	39,1	2.318,2
Resultado das ope. continuadas	(16.535,0)	1.034,0	(999,2)	(1.430,8)	1.221,3
Ativos mantidos p/ negociação	(330,0)	49,3	177,9	25,4	(453,4)
5 Resultado líquido	(16.865,0)	1.083,3	(821,2)	(1.405,3)	767,9
Margem líquida %	-20%	226%	-7%	-25%	1%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(9.302,0)	1.158,9	(948,3)	(1.052,6)	2.526,0
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	49,3	177,9	25,4	(453,4)
Participação dos acionistas não control.	(7.563,0)	(124,9)	(50,9)	(378,1)	(1.304,7)
Atribuível	(16.865,0)	1.083,3	(821,2)	(1.405,3)	767,9

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita líquida (R\$ MM)

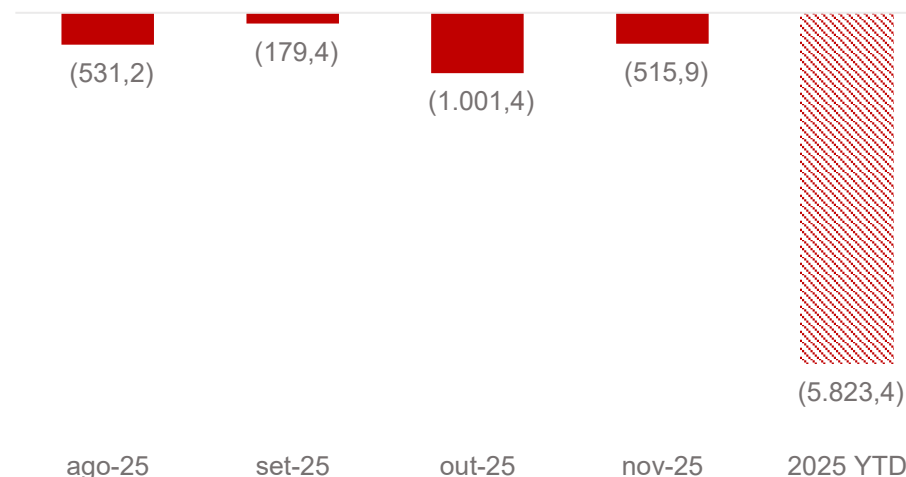


3. Resultado financeiro (R\$ MM)



* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

2. SG&A (R\$ MM)



Comentários:

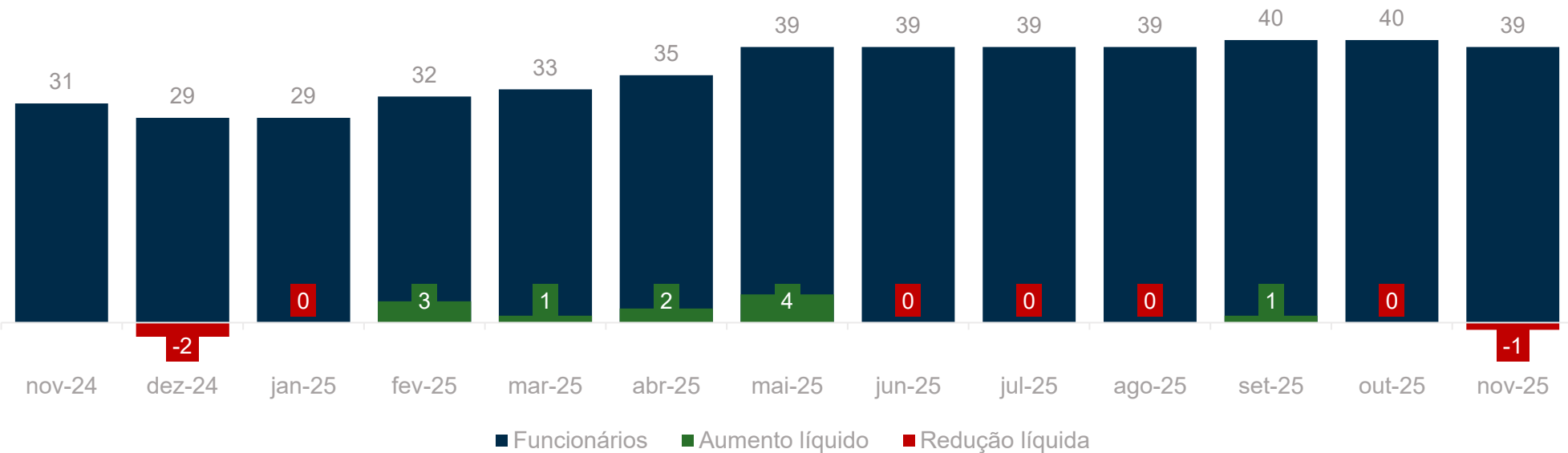
1. A **Receita líquida** do ano, proveniente, em sua maioria, da NSPINV¹, foi de R\$ 70.907,2 MM, valor 8,2% inferior ao registrado até nov/24.
2. As **Despesas gerais, com vendas e administrativas*** (SG&A) somaram R\$ 5.823,4 MM até nov/25, sobretudo, pela NSPINV¹.
3. Até nov/25, o lucro operacional totalizou R\$ 1.278,8 MM. No trimestre, destacaram-se o **Resultado de equivalência patrimonial** de set/25, impulsionado pelo lucro da OECSA², e **Outras receitas (despesas) operacionais** de out/25, representada, em grande parte pela NSPINV¹.
4. O **Resultado líquido** do Grupo foi de lucro em R\$ 767,9 MM, com **Margem líquida** positiva em 1%, apresentando uma queda de 60% frente a ago/25, em razão dos resultados financeiros negativos nos três meses analisados, sobretudo na OECSA² e na NSPINV¹.

Nota 1: RJ Encerrada.

Nota 2: Grupo em RJ própria.

Grupo Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

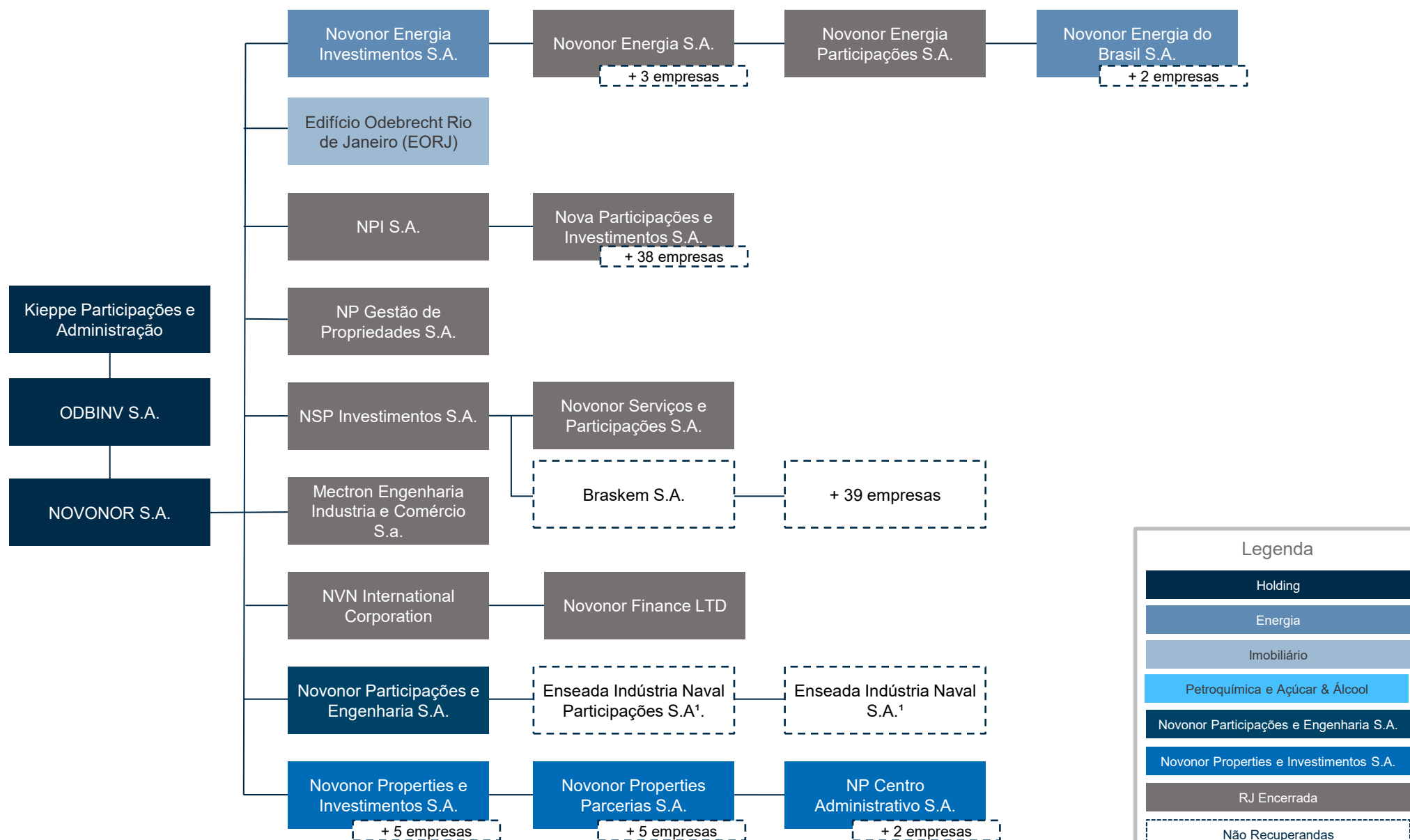


Comentários:

- 1 No trimestre, o quadro manteve-se estável em set/25 e out/25, registrando a redução de um colaborador em nov/25.
- 1 As Recuperandas finalizaram o mês de nov/25 com 39 colaboradores.
- 1 Foram considerados as quantidades apresentadas na folha de pagamentos de funcionários ativos menos os conselheiros, que são apresentados no slide 10.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

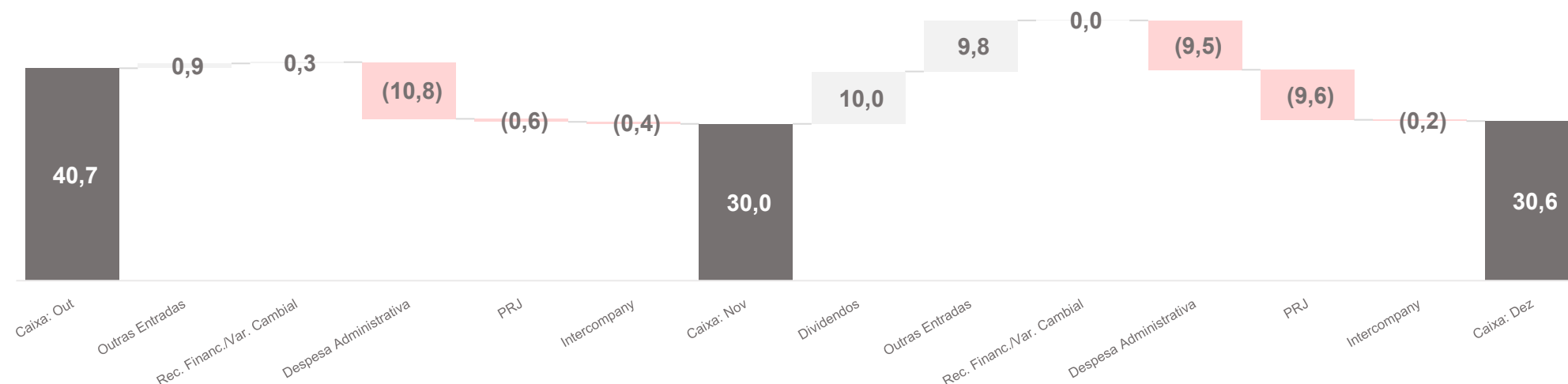


Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	out/25	nov/25	dez/25	2025
Entradas – Intercompany	13,1	9,1	8,9	224,2
Dividendos	-	-	10,0	10,0
Mútuos – Recebidos	0,4	0,4	0,4	5,0
Afacs/Aportes recebidos	0,2	0,2	0,1	2,8
Outras Entradas	0,9	0,9	9,8	60,2
Total Entradas	14,6	10,6	29,2	302,3
Saídas – Intercompany	(13,1)	(9,1)	(8,9)	(224,2)
Mútuos – Enviados	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(5,0)
Afacs/Aportes realizados	(0,4)	(0,6)	(0,3)	(6,9)
Despesas Administrativas	(12,0)	(10,8)	(9,5)	(182,9)
PRJ	(0,6)	(0,6)	(9,6)	(24,7)
Outras Saídas	-	-	-	(9,4)
Total Saídas	(26,5)	(21,5)	(28,6)	(453,1)
Receita Financeira/Var. Cambial	0,4	0,3	0,0	(1,9)
Saldo de Caixa Inicial	52,1	40,7	30,0	337,4
Ajuste no Saldo de Caixa ¹	-	-	-	(154,1)
Movimentação	(11,4)	(10,7)	0,5	(152,7)
Saldo de Caixa Final	40,7	30,0	30,6	30,6

Nota 1: Refere-se à retirada do efeito no fluxo de caixa da NSPinv a partir de mar/25.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

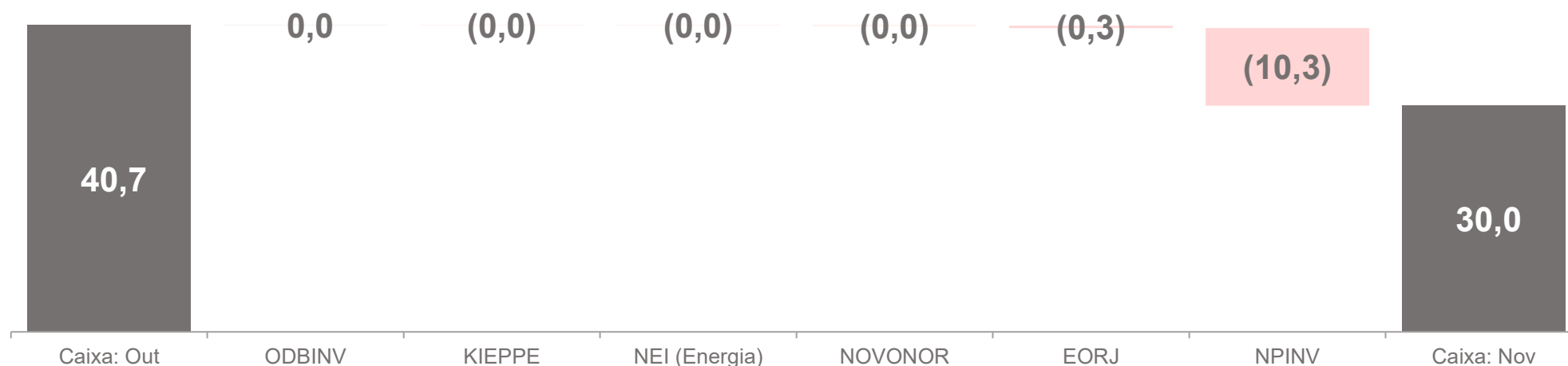
Comentários:

- Em nov/25 e dez/25, houve o recebimento da 7ª e 8ª parcela, de um total de 10, da venda da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A., conforme cláusula 5.2 do PRJ da NPP. Nos meses analisados, a NPP repassou aos credores elegíveis o valor líquido da 6ª e 7ª parcela já deduzidas as despesas da operação.
- Em dez/25, a NPP recebeu dividendos de R\$ 10,0 MM, provenientes da Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (Arena Fonte Nova).
- No ano, os pagamentos do PRJ somaram R\$ 24,7 MM, destacando os repasses relativos aos dividendos da Arena Fonte Nova, em dez/25, e à venda da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A ao longo do ano, ambos realizados pela NPP.
- As Recuperandas consumiram R\$ 152,7 MM do caixa, finalizando o ano com R\$ 30,6 MM em caixa.

ALVAREZ & MARSAL

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Nov/25

Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Outubro	Variação	Saldo Novembro
ODBINV	0,0	0,0	0,0
NPE	0,0	-	0,0
KIEPPE	0,1	(0,0)	0,1
NEI (Energia)	4,5	(0,0)	4,5
NOVONOR	0,1	(0,0)	0,1
EORJ	13,0	(0,3)	12,6
NPINV	23,0	(10,3)	12,7
Consolidado	40,7	(10,7)	30,0

Comentários:

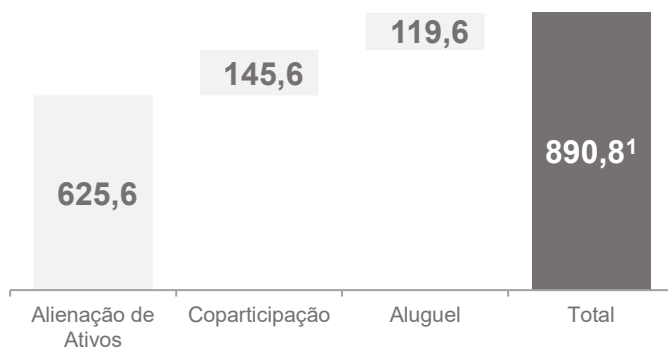
- 1 A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a ODBINV, com uma variação de R\$ 1,0 mil, sobretudo, em razão de recebimentos provenientes da NPINV para pagamento de despesas operacionais.
- 1 A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com uma redução de R\$ 10,3 MM, oriunda principalmente, do resgate e utilização de aplicações financeiras para pagamento das despesas do Grupo, uma vez que a NPINV é a gestora do caixa único.

1 Concluídas as diligências pendentes no RMA anterior, a Administradora Judicial informa que:

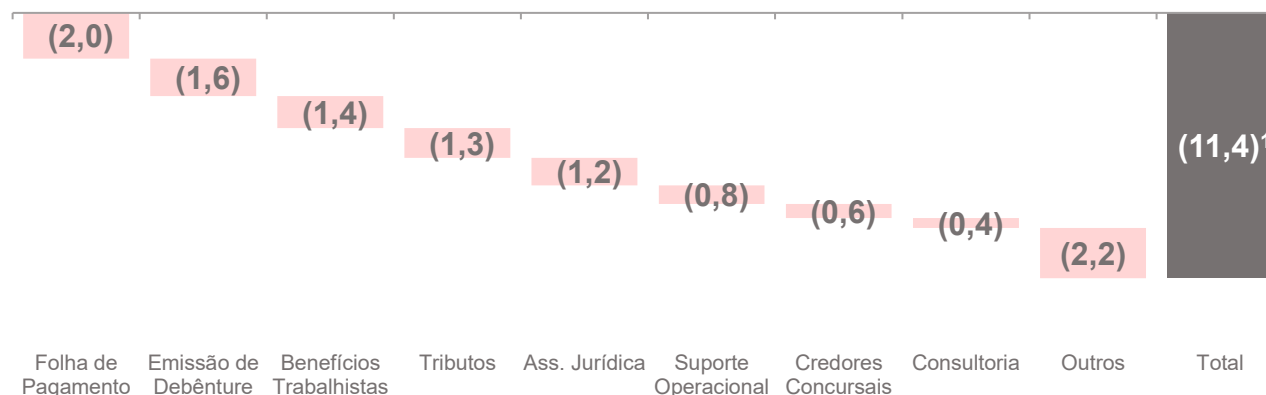
- A saída de R\$ 552,2 mil refere-se ao honorário de êxito em ação judicial proposta pelos acionistas minoritários da Braskem contra a Recuperanda.
- O pagamento efetuado à OECl, de R\$ 795,3 mil foi relativo ao rateio, entre a OECl e diversas Recuperandas, dos custos de serviços administrativos e suporte operacional prestados por terceiros.

Fluxo de caixa: Principais entradas e saídas – Nov/25

Entradas (R\$ mil):



Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- As entradas somaram R\$ 890,8 mil em nov/25, sendo 70% correspondentes ao recebimento da 7ª parcela, de R\$ 625,6 mil, relativa à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- A coparticipação dos planos de saúde, recebida de funcionários afastados, totalizou R\$ 145,6 mil, e as receitas de aluguel, R\$ 119,6 mil.

- Em nov/25, as saídas perfizeram R\$ 11,4 MM, dos quais se destacam os gastos com Folha de Pagamento, de R\$ 2,0 MM.
- Houve o pagamento de R\$ 1,6 MM ao escriturador das debêntures privadas emitidas nos termos da cláusula 4.1.2 do PRJ Consolidado, referente aos custos da referida emissão.
- No mês, as Recuperandas transferiram R\$ 791,6 mil à OECl S.A. em Recuperação Judicial (OECl), em razão do rateio dos custos de serviços administrativos e de suporte operacional prestados por terceiros.
- Houve três pagamentos do PRJ da NPP, no âmbito da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, totalizando R\$ 611,8 mil, em virtude do recebimento, em out/25, da 6ª parcela da alienação da participação societária remanescente na Saúde BH.
- A alínea “Outros” abrangeu 107 pagamentos, sendo o principal deles, de R\$ 288,8 mil, correspondente à remuneração do BPO Externo.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Nov/25

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos								
	Empresa	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPCA	NPINV	NPP	ODBINV	Total
	NPINV	-	-	8,2	-	-	0,0	0,7	9,0
	NOVONOR	-	0,2	-	-	0,2	-	-	0,4
	ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	-	0,4
	NPP	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
	Total	0,4	0,2	8,2	0,0	0,2	0,0	0,7	9,7

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos	Saída de Recursos						
	Empresa	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
	NOVONOR	-	-	(8,2)	-	-	(8,2)
	ODBINV	-	-	(0,7)	-	-	(0,7)
	KIEPPE	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
	NPINV	-	(0,2)	-	-	-	(0,2)
	MECTRON	-	(0,2)	-	-	-	(0,2)
	NEI (Energia)	-	(0,2)	-	-	-	(0,2)
	NE	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
	NPISA	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NPP	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	NPGP	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NPCA	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
	Total	(0,1)	(0,6)	(9,0)	(0,0)	(0,4)	(10,1)

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Dez/25

Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



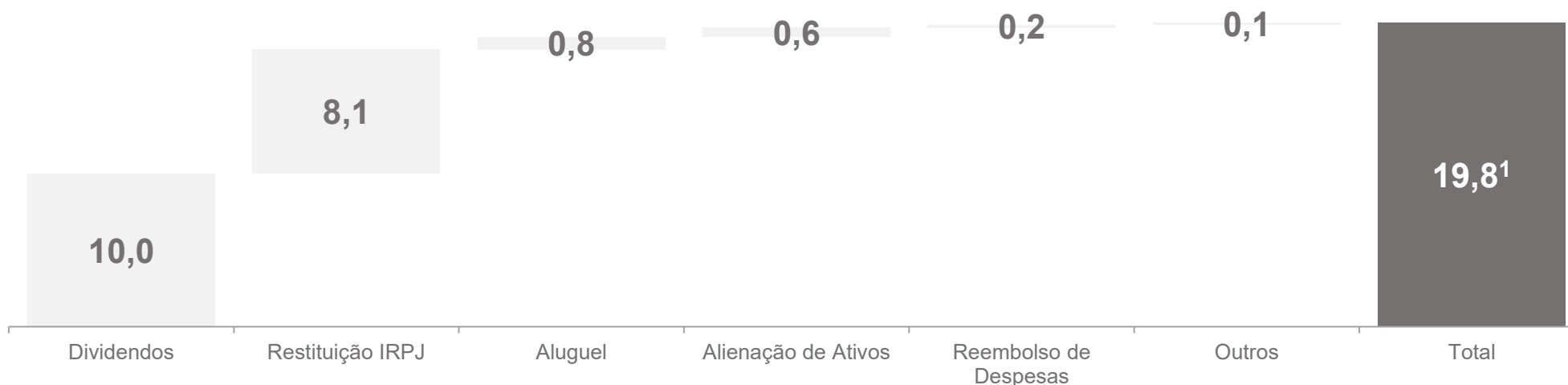
Empresa	Saldo Novembro	Variação	Saldo Dezembro
NPINV	12,7	0,6	13,3
EORJ	12,6	0,4	13,0
NOVONOR	0,1	0,0	0,1
NPE	0,0	-	0,0
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
KIEPPE	0,1	(0,1)	0,0
NEI (Energia)	4,5	(0,1)	4,4
Consolidado	30,0	0,8	30,8

Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NPINV, com uma variação de R\$ 574,9 mil, sobretudo, em razão de recebimentos de dividendos da Arena Fonte Nova.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NEI (Energia), com uma redução de R\$ 98,3 mil, oriunda principalmente, do resgate e utilização de aplicações financeiras para pagamento das despesas operacionais.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Dez/25

Entradas (R\$ MM):



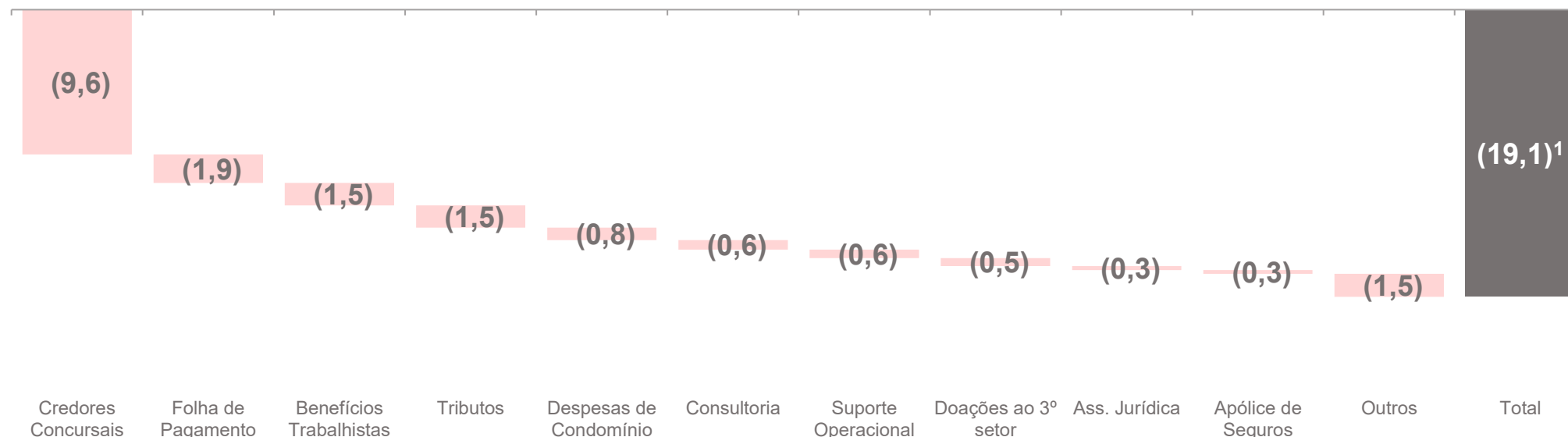
Comentários:

- Em dez/25, observou-se o recebimento de dividendos pela NPP, no importe de R\$ 10,0 MM, provenientes da Arena Fonte Nova.
- Houve o recebimento da restituição de IRPJ, referente ao ano-calendário 2023/2024, no valor de R\$ 8,1 MM.
- O aluguel recebido foi proveniente, sobretudo, da Ocyan S.A, além da Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda e OTP S.A, totalizando R\$ 796,6 mil.
- Em dez/25, houve o recebimento da 8ª parcela, de R\$ 627,9 mil, referente à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- A alínea “Reembolso de Despesas”, de R\$ 179,1 mil, contemplou valores reembolsados à Novonor, pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na Concessionária Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes.
- A alínea “Outros” somou R\$ 139,2 mil e abrangeu dois recebimentos, sendo o principal deles, de R\$ 128,9 mil, correspondente à coparticipação nos planos de saúde recebida de funcionários afastados.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Dez/25

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 1 Houve seis pagamentos no âmbito do PRJ a credores quirografários da NPP, que totalizaram R\$ 9,6 MM. Desse montante, R\$ 9,0 MM referiram-se ao repasse de dividendos provenientes da Arena Fonte Nova, e o valor remanescente, de R\$ 613,1 mil, decorre da 7ª parcela da alienação da participação societária remanescente na Saúde BH, recebida em nov/25, nos termos da cláusula 5.1 do Anexo 1.1.16.
- 1 As despesas com Folha de Pagamento (FOPAG) foram de R\$ 1,9 MM. Já os Benefícios Trabalhistas totalizaram R\$ 1,5 MM, sobretudo, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- 1 Os pagamentos de Tributos totalizaram R\$ 1,5 MM, referentes, principalmente, por IRRF sobre folha, IRRF PJ, INSS, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 1 No mês, as Recuperandas transferiram R\$ 565,8 mil à OECl S.A. em Recuperação Judicial (OECl) em razão do rateio dos custos de serviços administrativos e de suporte operacional prestados por terceiros.
- 1 Em dez/25, a Novonor S.A. efetuou transferências a entidades do terceiro setor que totalizaram R\$ 535,0 mil, a título de doações em cumprimento ao acordo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 1 A alínea “Outros” abrangeu 95 pagamentos, sendo o principal deles, de R\$ 157,0 mil, referente a despesas com viagens.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Dez/25

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos							
	Empresa	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
	NPINV	-	-	8,1	-	0,0	0,6	8,7
	ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	0,4
	NOVONOR	-	0,1	-	0,2	-	-	0,2
	Total	0,4	0,1	8,1	0,2	0,0	0,6	9,4

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos				
Entrada de Recursos	Empresa	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	ODBINV	Total
	NOVONOR	-	-	(8,1)	-	(8,1)
	ODBINV	-	-	(0,6)	-	(0,6)
	KIEPPE	-	-	-	(0,4)	(0,4)
	NPINV	-	(0,2)	-	-	(0,2)
	MECTRON	-	(0,1)	-	-	(0,1)
	NEI (Energia)	-	(0,1)	-	-	(0,1)
	NE	(0,1)	-	-	-	(0,1)
	NPISA	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	NPGP	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	NPP	-	-	(0,0)	-	(0,0)
	Total	(0,1)	(0,4)	(8,7)	(0,4)	(9,6)

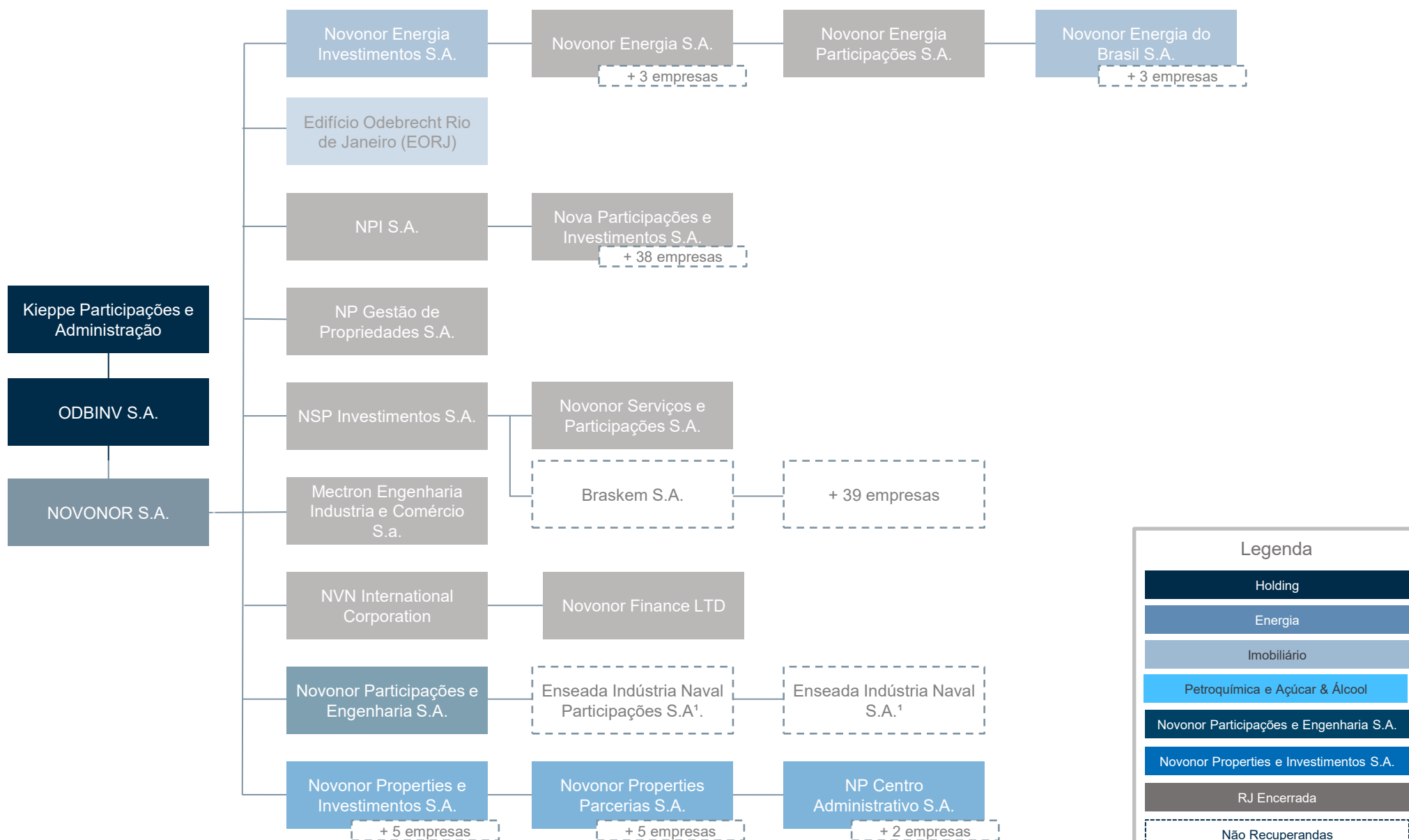
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,1	0,1
Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,1
Ativo Circulante	0,1	10,1	10,1	10,2
C/C empresas ligadas	53,0	28,5	28,5	28,5
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Prop. para investimento	10,0	-	-	-
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a longo prazo	63,0	53,0	53,0	53,0
Imobilizado	1,3	1,2	1,2	1,2
Soc. coligadas	40,6	40,5	40,5	40,5
Ativo Não Circulante	104,9	94,8	94,7	94,7
Total do Ativo	104,9	104,8	104,8	104,9

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(0,3)	(0,4)	(0,4)	(4,3)
Outras receitas	(0,0)	-	-	-	21,4
Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(0,3)	(0,4)	(0,4)	17,0
Resultado operacional	(4,5)	(0,3)	(0,4)	(0,4)	17,0
1 Resultado part. societárias	(9.384,3)	1.382,1	(898,3)	(843,1)	3.920,1
2 Resultado financeiro líquido	(5,4)	-	(0,0)	(0,4)	4,5
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(9.394,2)	1.381,8	(898,7)	(844,0)	3.941,6

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
Fornecedores	-	0,2	0,2	0,2
Impostos e taxas	-	0,1	0,1	0,1
Salários e contribuições	-	0,3	0,3	0,3
Outros passivos	1,0	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	2,1	1,6	1,7	1,7
1 Prov. p/ perda em invest.	56.468,4	53.609,8	54.558,4	55.349,3
2 Emprést. e financiamentos	52,9	6,6	6,6	7,0
C/C empresas ligadas	54,4	78,4	78,8	79,3
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	63.434,8	60.553,8	61.502,8	62.294,6
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
1 Ajuste de aval. patrimonial	(27.228,6)	(30.031,7)	(30.082,0)	(30.029,7)
Prejuízos acumulados	(36.734,1)	(36.734,1)	(36.734,1)	(36.734,1)
Lucros do período	-	5.684,3	4.785,6	3.941,6
3 Patrimônio Líquido	(63.331,9)	(60.450,6)	(61.399,6)	(62.191,4)
Total do Passivo e PL	104,9	104,8	104,8	104,9

Comentários:

🔑 Kieppe é a holding que possui 95,28% de capital votante da ODBINV.

- Resultado de participação societária:** Foi de prejuízo em R\$ 359,3 MM, no trimestre analisado, oriundo dos resultados da ODBINV, sendo R\$ 2.195,9 MM de **Provisão para perda em investimentos** e - R\$ 1.836,7 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial**.
- Empréstimos e Financiamentos:** Alta de R\$ 0,4 MM em nov/25, se deu pela consideração de juros e encargos contabilizados no **Resultado financeiro**.
- Patrimônio Líquido:** Finalizou o mês de nov/25 negativo em R\$ 62.191,4 MM.

KIEPPE: Imobilizado

No trimestre, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

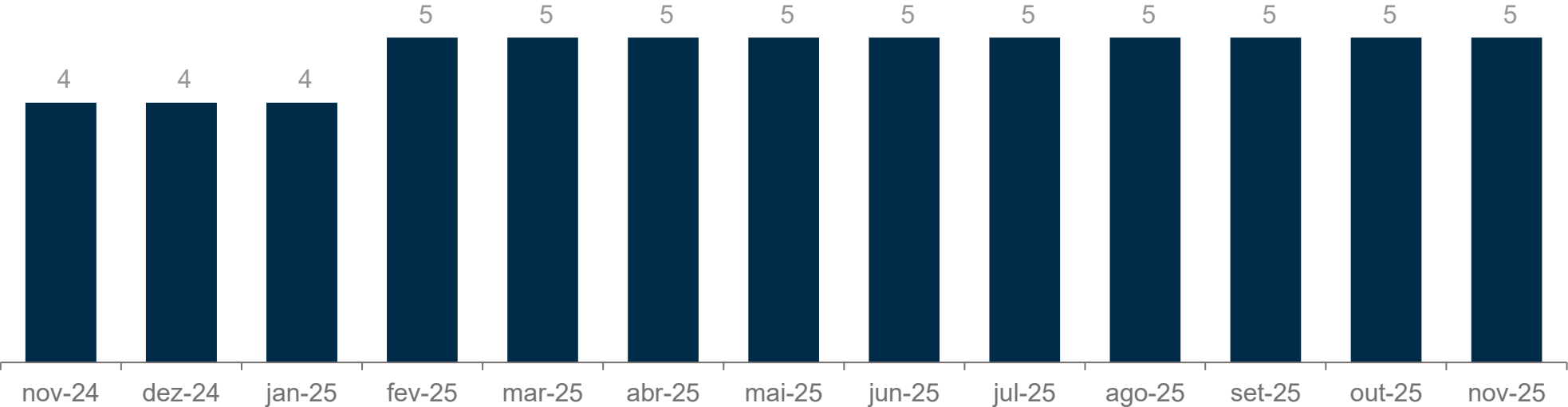
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até agosto	Depreciação em Setembro	Depreciação em Outubro	Depreciação em Novembro	Baixas	Valor líquido em Novembro
Edificações rurais	1.234,9	(741,0)	(5,1)	(5,1)	(5,1)	-	478,7
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(54,6)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	-	42,0
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(73,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	-	0,6
Total geral	2.104,1	(895,3)	(5,5)	(5,5)	(5,5)	-	1.192,3

Comentários:

⚠ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

No trimestre, não observou-se variações no número de funcionários da Recuperanda.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
1 Partes relacionadas	131,0	126,8	126,4	125,9
Ativo Circulante	131,0	126,8	126,4	125,9
1 Partes relacionadas	90,0	94,4	94,9	95,3
Depósito compuls. e judicial	-	0,1	0,1	0,1
Outros ativos	-	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	90,0	94,8	95,2	95,7
Intangível	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	90,0	94,8	95,3	95,7
Total do Ativo	221,0	221,6	221,7	221,6

Comentários:

④ As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, sua controlada direta.

- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 0,6 MM, no trimestre, reflete, majoritariamente o envio de mútuo para a Kieppe e juros sobre mútuos.
- Provisão para perda em investimentos (DRE):** Prejuízo de 334,1 MM, entre set/25 e nov/25, foi oriundo do resultado da Novonor, sendo as contrapartidas substancialmente observadas em **Provisão para perda em investimentos (Passivo)** de R\$ 2.297,8 MM e - R\$ 1.928,4 MM em **Ajuste de avaliação patrimonial**.
- Recompra de ações:** Queda em R\$ 50,7 MM no trimestre analisado foi proveniente de apropriação de juros, com reflexo no **Resultado financeiro**.
- Resultado líquido:** Até nov/25 a recuperanda apresentou lucros acumulados em R\$ 4.191,3 MM.

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	1,0	1,5	1,6	1,4
Imp., taxas e contribuições	2,0	0,9	0,8	0,8
Adiantamentos de clientes	-	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	3,0	2,4	2,4	2,3
Partes relacionadas	9,0	8,9	8,9	8,9
2 Prov. p/ perda em invest.	60.194,0	56.928,5	57.932,6	58.764,1
3 Recompra de ações	261,0	472,2	482,3	496,4
Outros passivos	128,0	126,1	126,1	126,1
Passivo Não Circulante	60.592,0	57.535,7	58.550,0	59.395,6
Capital social	1.885,0	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2 Ajuste de aval. patrimonial	(6.727,0)	(9.615,8)	(9.674,3)	(9.618,7)
Prejuízos acum.	(51.841,0)	(45.895,4)	(46.851,0)	(47.752,3)
Ações em Tesouraria	(3.691,0)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(60.374,0)	(57.316,5)	(58.330,7)	(59.176,3)
Total do Passivo e PL	221,0	221,6	221,7	221,6

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,2)	(0,3)	(0,2)	(2,5)
Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(1,0)	(0,2)	(0,3)	(0,2)	(2,5)
Resultado operacional	(1,0)	(0,2)	(0,3)	(0,2)	(2,5)
2 Provisão p/ perdas em inv.	(13.004,0)	1.503,6	(950,4)	(887,3)	4.425,1
3 Resultado financeiro líquido	1.818,0	(25,7)	(9,7)	(14,0)	(231,3)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(11.187,0)	1.477,7	(960,4)	(901,4)	4.191,3

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 2: LPA – Lucro por ação

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	116,0	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	-	0,5	0,4	0,4
1 Dividendos a receber	61,0	52,3	52,9	52,4
2 Partes relacionadas	24,0	17,1	17,2	17,5
Despesas antecipadas	-	8,1	8,1	8,1
3 Outros ativos	13,0	26,9	27,2	27,2
Ativo Circulante	214,0	105,0	106,0	105,8
Tributos a recuperar	3,0	2,8	2,8	2,8
2 Partes relacionadas	1.010,0	994,3	996,0	996,7
Depósitos judiciais	18,0	17,6	17,6	17,6
3 Outros ativos	12,0	6,9	6,2	5,5
Realizável a Longo Prazo	1.043,0	1.021,5	1.022,5	1.022,5
4 Investimentos	1.076,0	8.683,2	8.747,5	8.590,9
Outros Investimentos	3,0	-	-	-
Imobilizado	14,4	12,6	12,5	12,3
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	2.136,0	9.717,4	9.782,5	9.625,7
Total do Ativo	2.350,0	9.822,4	9.888,5	9.731,5

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Entre set/25 e nov/25 decresceram R\$ 0,9 MM, por efeito da variação cambial.
- 2. Partes relacionadas:** Queda de R\$ 24,1 MM, de ago/25 a out/25 ocorreu, majoritariamente, em decorrência do contrato de mútuo entre Novonor e OTP (não recuperanda). Em nov/25, aumentaram R\$ 1 MM.
- 3. Outros ativos:** Em set/25 aumentaram R\$ 22,9 MM em razão, substancialmente, do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV.
- 4. Investimentos:** Na rubrica são considerados os efeitos da equivalência patrimonial (item 12), CTA³ e AAP⁴ das controladas. No trimestre analisado, a queda foi de R\$ 524,4 MM, da qual ~80% ocorreu em set/25, majoritariamente por variações da OEC² e NVNIC¹.

Nota 1: RJ Encerrada

Nota 2: Em RJ própria

Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 4: Ajuste de avaliação patrimonial

Siglas neste RMA:

- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Financiamentos	58,0	65,0	66,0	66,8
5 Debêntures	4.520,0	5.192,4	5.254,3	5.306,1
6 Partes relacionadas	65,0	102,3	113,3	122,9
Fornecedores	28,0	28,2	29,4	29,7
Impost., taxas e contribuições	4,0	4,5	4,0	4,0
Obrigações sociais e trab.	35,0	2,3	2,5	2,6
7 Acordo de leniência	989,0	996,1	1.298,1	1.298,0
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	767,0	659,8	667,9	661,7
Outros passivos	-	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	6.466,0	7.050,7	7.435,4	7.491,9
Financiamentos	28,0	28,3	28,3	28,2
6 Partes relacionadas	1.316,0	1.203,2	1.223,5	1.220,6
Impost., taxas e contribuições	14,0	13,5	13,4	13,3
8 Provisão p/ perda em invest.	27.007,0	32.538,1	33.270,0	33.979,0
7 Acordo de leniência	3.721,0	4.211,2	3.964,5	4.016,4
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	113,0	12,0	12,0	12,0
Provisões para garantias	2.469,0	2.677,3	2.677,3	2.677,3
Outros passivos	8,0	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	34.676,0	40.689,9	41.195,3	41.953,3
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(4.302,2)	(4.360,8)	(4.305,1)
Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(36.821,1)	(37.586,7)	(38.613,8)
9 Patrimônio Líquido	(38.792,0)	(37.918,1)	(38.742,3)	(39.713,6)
Total do Passivo e PL	2.350,0	9.822,4	9.888,5	9.731,5

Nota 1: RJ Encerrada

Nota 2: Em RJ própria

Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Siglas neste RMA:

• OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A

• OECSA: OEC S.A

Comentários:

- 5. Debêntures:** Alta de R\$ 172,1 MM, no trimestre, relacionada à consideração dos juros do período.
- 6. Partes relacionadas:** No circulante, a alta de R\$ 36,4 MM, entre set/25 e nov/25 refere-se ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV. Já no grupo não circulante, houve alta de R\$ 3,4 MM oriunda da variação cambial.
- 7. Acordo de leniência:** No trimestre analisado, houve uma alta de R\$ 170,3 MM ocasionada pela consideração de juros e AVP (ajuste a valor presente) sobre o saldo, compensados pelo pagamento de R\$ 11,7 MM em out/25.
- 8. Provisão para perda em investimentos:** Assim como a rubrica de investimentos (item 4), as provisões para perda em investimentos refletem os resultados das controladas. Apresentaram alta de R\$ 1.649,8 MM entre set/25 e nov/25, substancialmente pelos resultados da NSPinv¹, OECSA² e OR (não recuperanda). Em out/25, também pela NDT (não recuperanda) em R\$ 125 MM.
- 9. Patrimônio Líquido:** Finalizou nov/25 negativo em R\$ 39.713,6 MM.

Novonor: Demonstração de Resultado

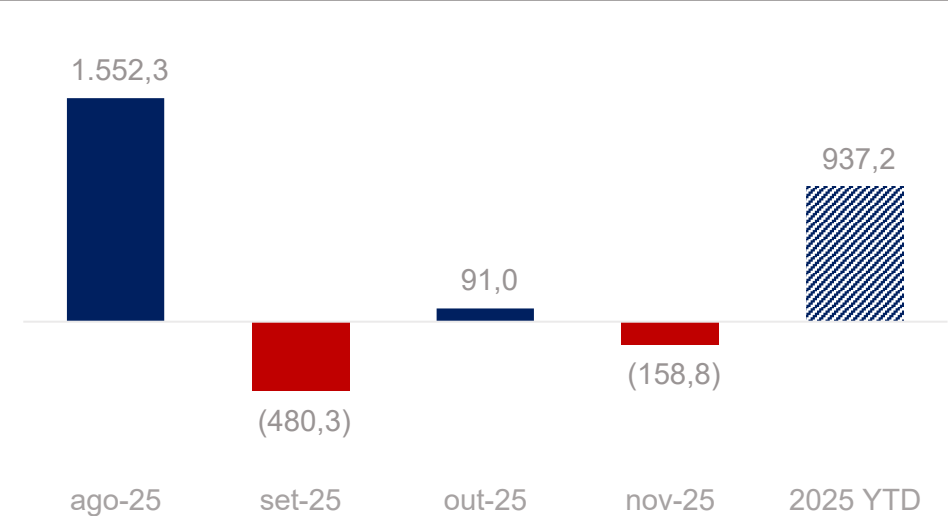
Controladora					
DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
10 Gerais e administrativas	(120,0)	(16,9)	(9,6)	(11,2)	(0,7)
11 Remuneração dos administradores	(36,0)	(1,4)	(1,4)	(1,4)	(21,4)
Outras receitas (despesas) operacionais	209,0	(0,5)	(0,5)	(0,6)	(5,4)
12 Resultado de equivalência patrimonial	(4.636,0)	(480,3)	91,0	(158,8)	937,2
13 Prov. p/ perdas em investimentos	(1.566,0)	1.804,5	(705,2)	(762,3)	2.494,5
Receitas e despesas	(6.149,0)	1.305,3	(625,8)	(934,3)	3.404,2
Resultado operacional	(6.149,0)	1.305,3	(625,8)	(934,3)	3.404,2
14 Resultado financeiro líquido	(2.992,0)	(97,1)	(144,6)	(92,9)	(1.331,6)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(9.141,0)	1.208,2	(770,4)	(1.027,2)	2.072,6
Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	(161,0)	-	-	-	-
15 Resultado líquido	(9.302,0)	1.208,2	(770,4)	(1.027,2)	2.072,6

Comentários:

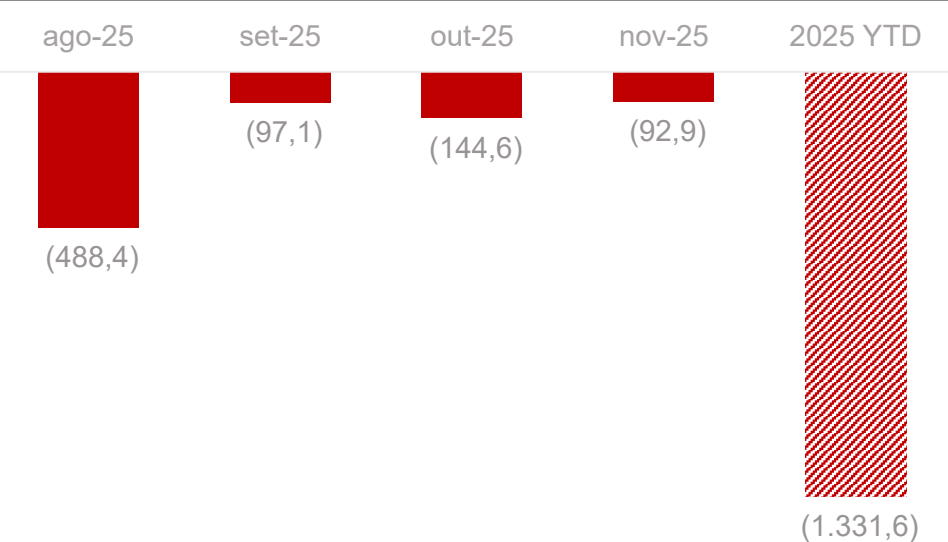
- 10.Despesas gerais e administrativas:** No trimestre, totalizaram R\$ 37,7 MM, dentre as quais destacam-se as despesas com pessoal, gastos com consultoria e demais serviços de terceiros.
- 11.Remuneração dos administradores:** Foram de R\$ 1,4 MM ao mês. E no ano somaram R\$ 21,4 MM, estando ~40% abaixo do que a do ano de 2024.
- 12.Resultado de equivalência patrimonial:** Reflete os resultados das controladas, tendo sua contrapartida nas rubricas de investimentos (ativo) e provisão para perda em investimentos (passivo). Totalizou R\$ 548,1 MM no trimestre em tela.

Novonor: Demonstração de Resultado

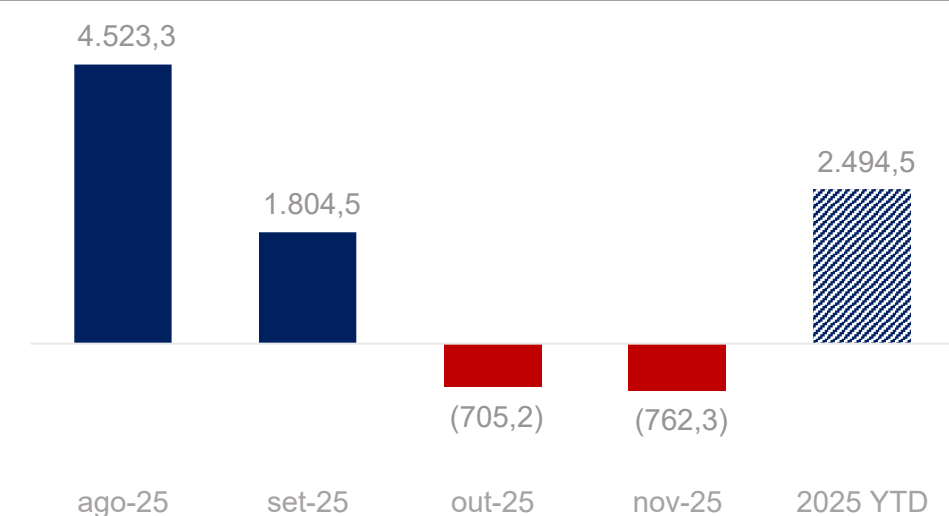
12. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



14. Resultado financeiro (R\$ MM)



13. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 13. Provisão para perdas em investimentos (PPI):** Receita de R\$ 1.804,5 MM, em set/25, se deu pelo resultado da OECSA². Já em out/25, o prejuízo de R\$ 705,2 MM é oriundo do resultado da OECSA² e NSPinv¹, majoritariamente. Para nov/25 esta Administradora Judicial ainda aguarda os esclarecimentos adicionais.
- 14. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 334,6 MM no acumulado do trimestre, por reflexo, substancialmente, dos juros sobre os acordos de leniência e debentures, além da variação cambial.
- 15. Resultado líquido do período:** Pelos resultados das controladas refletidos na PPI e equivalência patrimonial, o acumulado do ano é de lucro em R\$ 2.072,6 MM.

Novonor: Imobilizado e Intangível

No trimestre, houve apropriação da depreciação e adição em Móveis e Utensílios, pela aquisição de um Microondas Industrial no valor de R\$ 5,9 mil. Restam líquidos ~R\$ 12,3 MM.

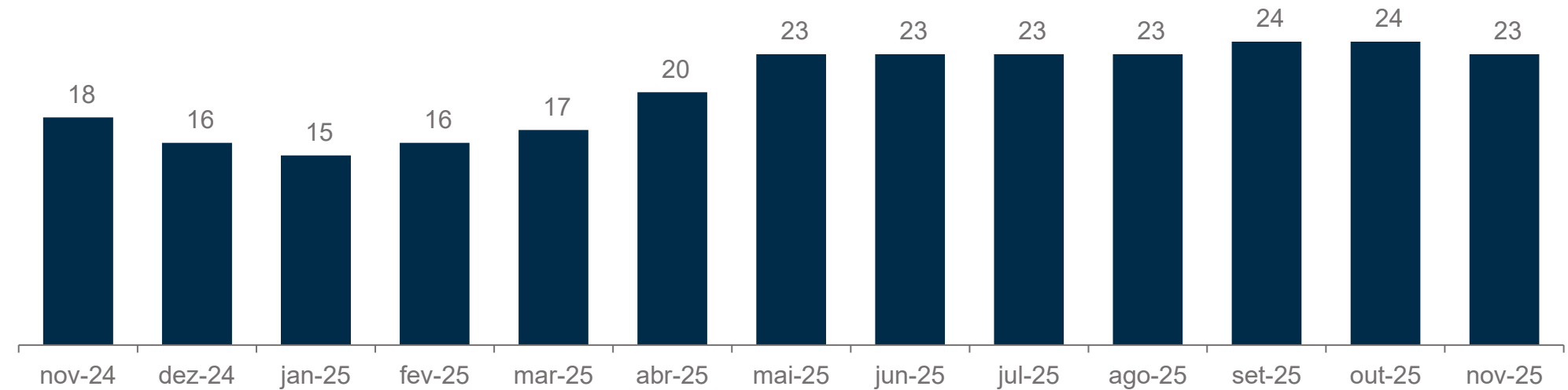
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Depreciação em Outubro	Depreciação em Novembro	Adições	Baixas	Valor líquido em Novembro
Equip. de Informática	169,4	(121,6)	(1,5)	(1,5)	(1,5)	-	-	43,3
Ferramentas / Acessórios	40,3	(35,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	-	-	3,5
Máquinas e Equipamentos	70,4	(27,9)	(0,6)	(0,6)	(0,6)	-	-	40,6
Móveis e Utensílios	759,1	(270,8)	(6,3)	(10,2)	(6,0)	5,9	-	471,7
Direito de uso	21.555,1	(9.299,8)	(185,1)	(184,3)	(184,3)	-	-	11.701,7
Intangível	269,5	(261,0)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	-	-	7,4
Total geral	22.863,7	(10.016,5)	(194,3)	(197,4)	(193,3)	5,9	-	12.268,2

Comentários:

- 1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

 No trimestre, o quadro manteve-se estável em set/25 e out/25, registrando uma redução em nov/25. A Recuperanda encerrou o período com 23 colaboradores

UNIDADE DE NEGÓCIOS

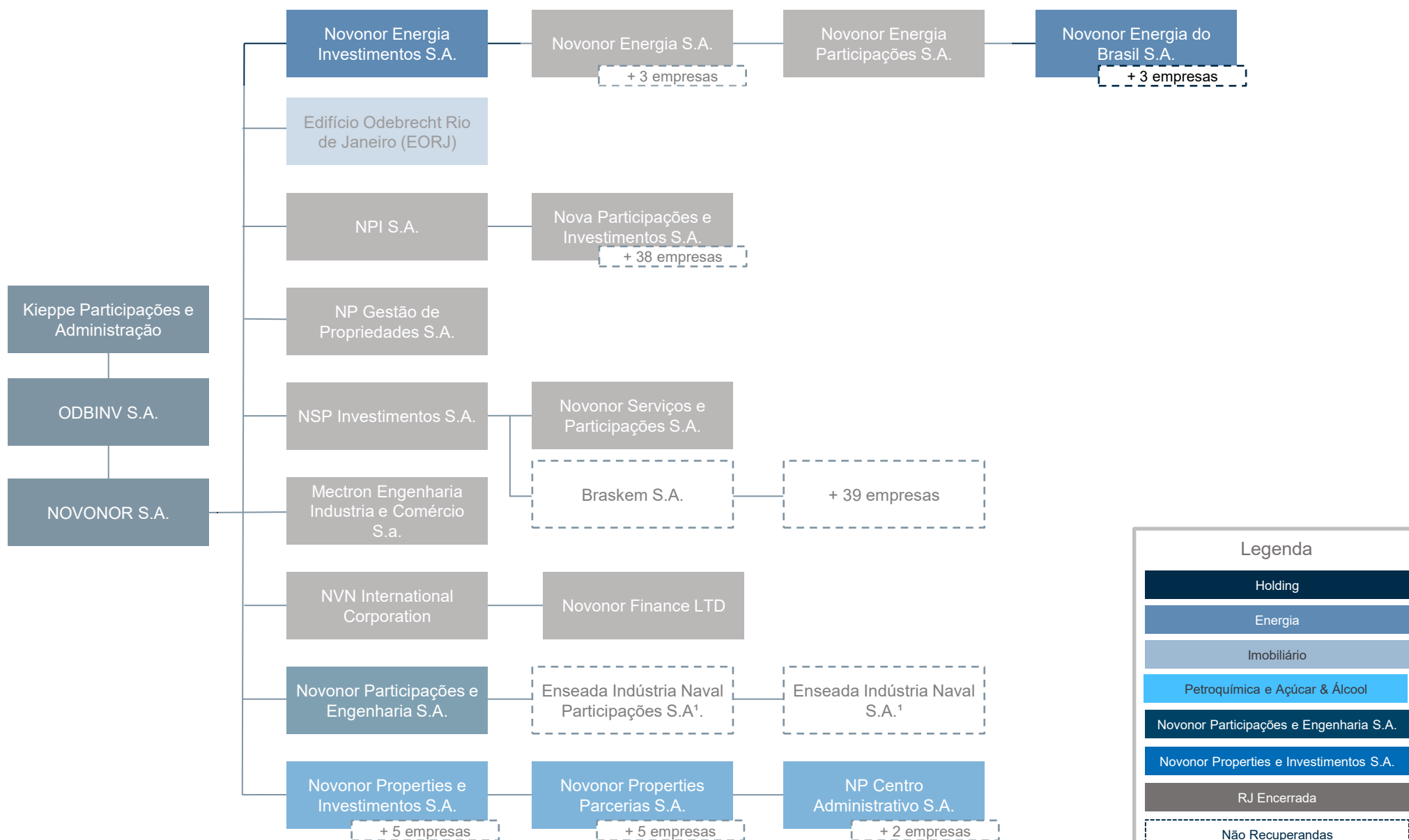
Energia

RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	0,6	1,6	1,7	1,8
Ativo Não Circulante	0,6	1,6	1,7	1,8
Total do Ativo	0,6	1,6	1,7	1,8

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,1)	0,0	(0,4)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,1)	0,0	(0,4)
2 Equivalência patrimonial	3.086,4	(20,9)	(11,7)	(13,5)	(196,4)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	0,0	-	0,0	(0,0)
3 Resultado líquido	3.086,1	(21,0)	(11,8)	(13,4)	(196,7)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	0,7	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,8	0,7	0,7	0,7
1 AFAC	-	1,7	1,9	1,9
Partes relacionadas	0,3	-	-	-
2 Prov. p/ perda em invest.	2.003,4	2.174,7	2.186,3	2.199,8
Ativo Não Circulante	2.003,8	2.176,4	2.188,2	2.201,8
1 Capital social	1.098,4	1.098,4	1.098,4	1.098,4
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
Prejuízos acumulados	(3.134,0)	(3.305,6)	(3.317,3)	(3.330,7)
Patrimônio Líquido	(2.004,0)	(2.175,5)	(2.187,3)	(2.200,7)
Total do Passivo e PL	0,6	1,6	1,7	1,8

Comentários:

1 NEI possui 100% de participação na **NE**.

1. AFAC: Variação no ativo por reflexo de remessas de AFAC com a controlada NE e no passivo por remessas para a controladora Novonor.

2. Provisão para perda em investimentos: A alta de R\$ 46,1 MM entre set/25 e nov/25 reflete os resultados da controlada NE que são contabilizados por **Equivalência patrimonial**.

3. Resultado líquido: Até nov/25, a Recuperanda auferiu um prejuízo de R\$ 196,7 MM.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	2,8	4,5	4,5	4,5
Tributos a recuperar	1,7	0,1	0,1	0,1
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	4,6	4,6	4,6	4,6
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos judiciais	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	0,1	0,1	0,1	0,1
Investimentos	24,7	24,5	24,5	24,4
Ativo Não Circulante	24,8	24,6	24,6	24,6
Total do Ativo	29,4	29,2	29,2	29,2

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,7)	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,5)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,7)	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,5)
Equivalência patrimonial	(0,5)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
2 Resultado financeiro líquido	(91,7)	(9,0)	(9,4)	(9,2)	(96,5)
3 Resultado líquido	(93,0)	(9,1)	(9,5)	(9,4)	(97,2)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
1 Fornecedores	0,8	0,8	0,8	0,9
Debêntures	159,6	159,6	159,6	159,6
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	160,4	160,4	160,4	160,5
2 Debêntures	471,2	549,4	558,8	558,0
Passivo Não Circulante	471,2	549,4	558,8	558,0
Capital social	2.608,6	2.608,6	2.608,6	2.608,6
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
Prejuízos acumulados	(3.242,4)	(3.320,7)	(3.330,2)	(3.339,5)
Patrimônio Líquido	(602,1)	(680,5)	(690,0)	(699,3)
Total do Passivo e PL	29,4	29,2	29,2	29,2

Comentários:

1 NEB possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. Fornecedores: A alta em R\$ 0,1 MM em nov/25 refletiu a medição e repasses de serviços junto a NE.

2. Debêntures: A alta de R\$ 27,7 MM, entre set/25 e nov/25 reflete o ajuste a valor justo e a apropriação de juros sobre as dívidas, tendo sua contrapartida no **Resultado financeiro**.

3. Resultado líquido: Até nov/25, a Recuperanda auferiu um prejuízo de R\$ 97,2 MM.

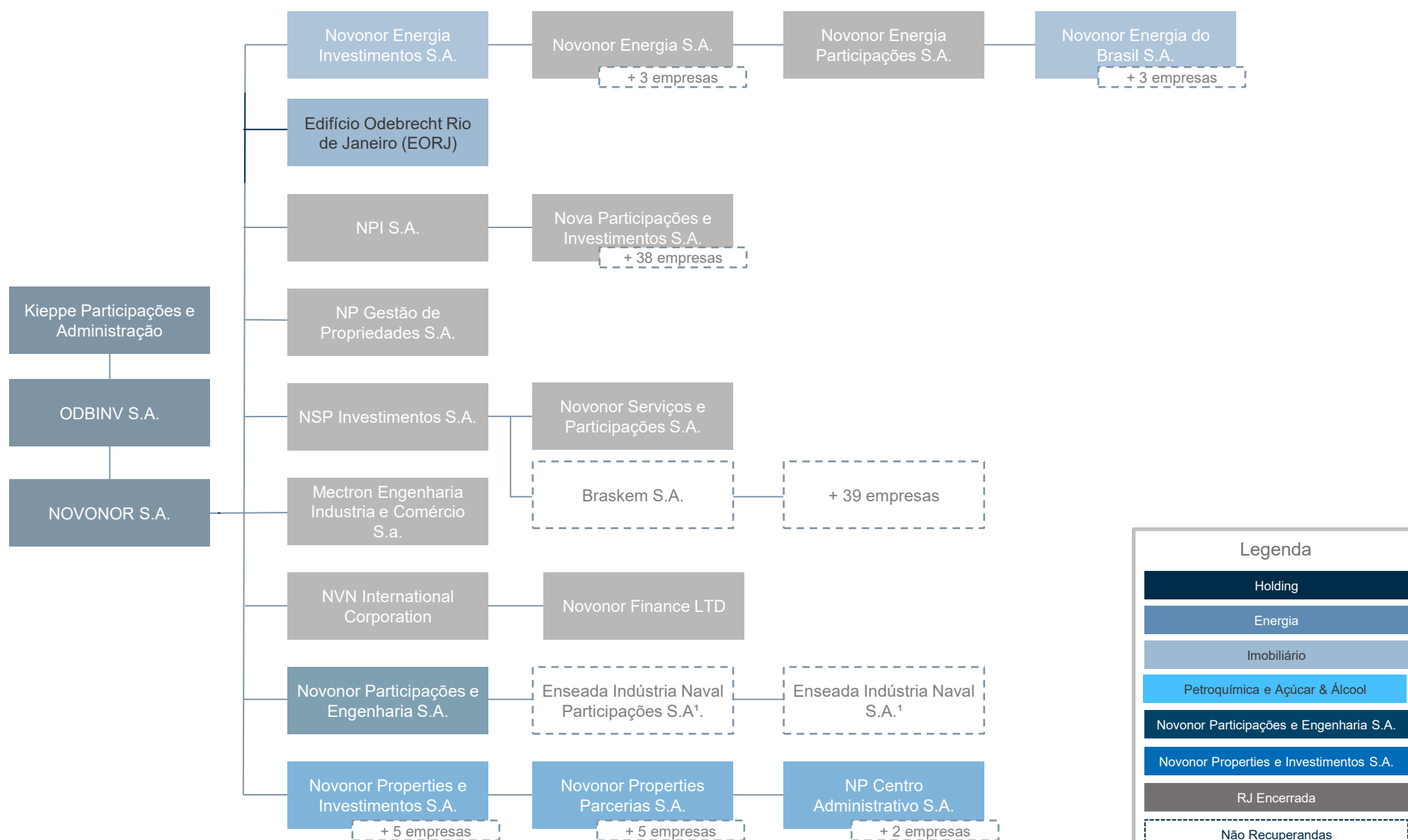
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Final	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	12,1	13,4	13,3	12,9
Estoque	1,0	1,0	1,0	1,0
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	13,4	14,7	14,5	14,2
Mútuo	15,2	15,5	15,5	15,6
1 Contas a receber	248,4	240,3	244,8	249,3
Impostos a recuperar	3,5	3,6	3,6	3,7
Realizável a Longo Prazo	267,1	259,5	264,0	268,5
Prop. p/ investimentos	172,9	165,2	164,3	163,5
Ativo Não Circulante	439,9	165,2	164,3	163,5
Total do Ativo	453,3	439,3	442,8	446,2

Comentários:

- 1. Contas a receber:** A rubrica é a contrapartida da Receita, a qual sofreu um aumento de R\$ 13,1 MM, no trimestre, ocasionado pelas receitas com locação de imóveis.
- 2. Obrigações sociais e trabalhistas:** A alta em R\$ 0,5 MM vista em out/25, se referiu a regularização de saldo de provisão de jun/25.
- 3. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Alta de R\$ 18,4 MM, entre set/25 e nov/25, refere-se aos juros de período, com contrapartida nas despesas financeiras (resultado financeiro).
- 4. Despesas gerais e administrativas:** Totalizaram R\$ 1,4 MM no trimestre analisado, por reflexo, majoritariamente de despesas com folha de pagamento.
- 5. Resultado líquido:** Até nov/25, a recuperanda acumulou R\$ 89,5 MM em prejuízos.

Passivo (R\$ MM)	2024 Final	set-25	out-25	nov-25
Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,0	1,0
2 Obrig. soc. e trabalhistas	0,4	0,2	0,7	0,7
Impostos a recolher	0,3	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	1,7	1,4	1,9	1,9
Tributos diferidos	75,1	91,7	93,6	95,5
3 Certif. recebíveis imob.	33,3	82,9	89,3	95,1
Provisão p/ contingência	3,3	3,3	3,3	3,3
Passivo Não Circulante	111,8	178,0	186,3	193,9
Capital social	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de lucros	339,9	259,9	254,6	250,3
Patrimônio Líquido	339,9	259,9	254,6	250,3
Total do Passivo e PL	453,3	439,3	442,8	446,2

DRE (R\$ MM)	2024 Final	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
1 Rec. líquida operacional	49,7	4,1	4,1	4,1	45,3
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(9,4)
Lucro bruto	39,4	3,3	3,3	3,3	35,9
Margem bruta %	79%	79%	79%	79%	79%
4 Desp. gerais e adm.	(2,2)	(0,3)	(0,8)	(0,4)	(48,6)
Resultado operacional	37,2	3,0	2,5	(0,4)	(48,6)
Margem operacional %	75%	73%	60%	-9%	-107%
3 Resultado financeiro líquido	(6,4)	(6,0)	(6,2)	(5,7)	(60,0)
IR e CSLL	(18,4)	(1,5)	(1,5)	(1,5)	(16,8)
5 Resultado líquido	12,4	(4,5)	(5,3)	(4,3)	(89,5)
Margem líquida %	25%	-110%	-128%	-104%	-198%

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

No trimestre, não houve variação no Imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 163,5 MM.

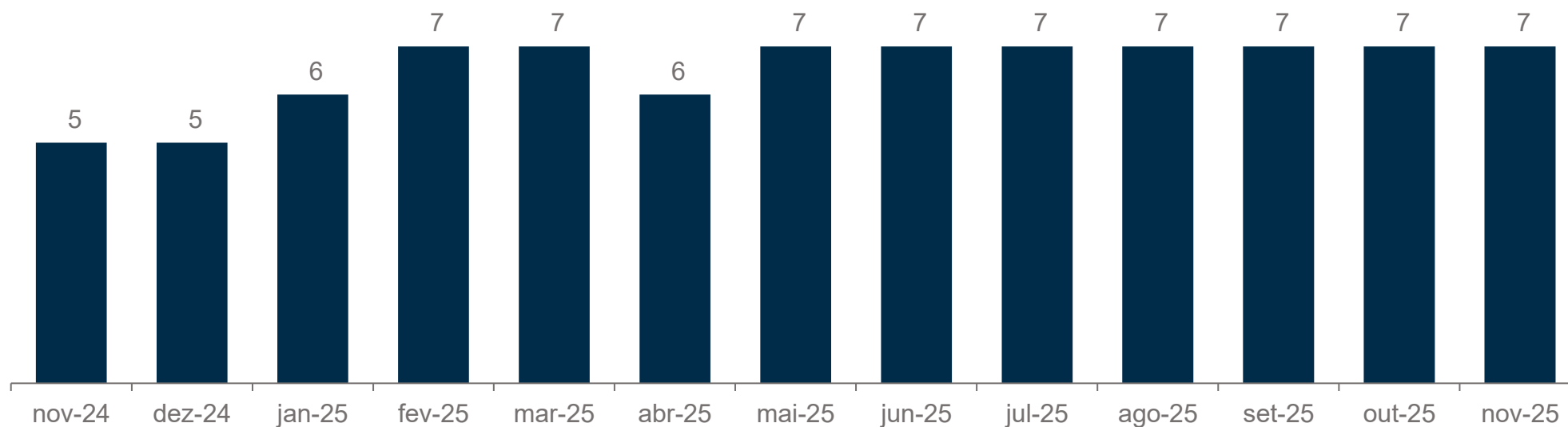
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Depreciação em Outubro	Depreciação em Novembro	Baixas	Valor líquido em Novembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(90.733,5)	(855,2)	(855,2)	(855,2)	-	163.450,5
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(90.834,7)	(855,2)	(855,2)	(855,2)	-	163.450,5

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

 A Recuperanda não registrou variações no trimestre, totalizando sete colaboradores.

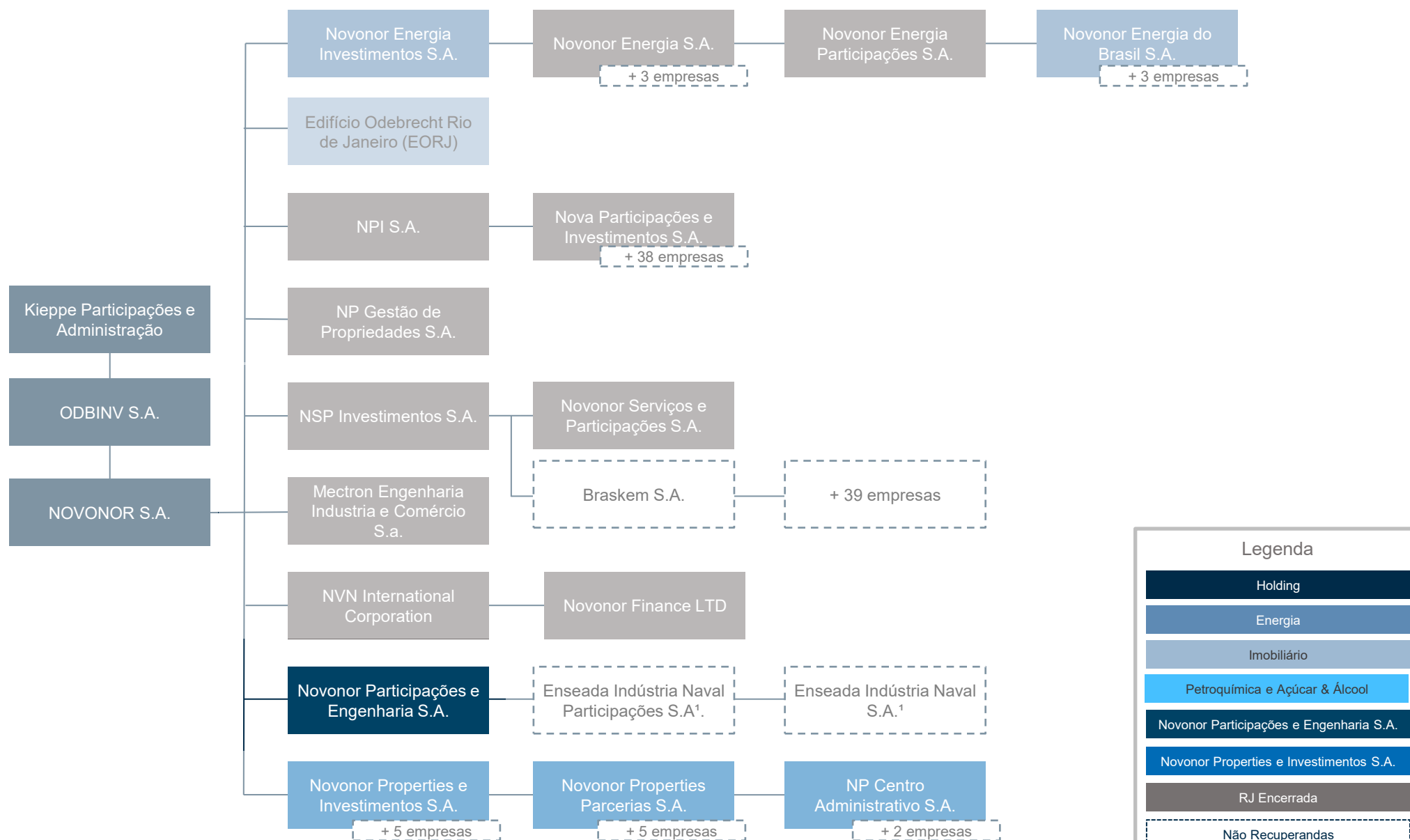
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,2	0,0	0,0	0,0
Créd. c/ empresas ligadas	250,9	250,9	250,9	250,9
Realizável a longo prazo	250,9	250,9	250,9	250,9
1 Investimentos	328,7	343,3	343,6	323,1
Ativo Não Circulante	579,6	343,3	343,6	323,1
Total do Ativo	579,8	594,2	594,6	574,1

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
1 Result. de part. nos lucros	(34,3)	(17,0)	0,4	(20,5)	(5,6)
Rec. e desp. opera.	(34,3)	(17,1)	0,4	(20,5)	(5,8)
Resultado operacional	(34,3)	(17,1)	0,4	(20,5)	(5,8)
Resultado financeiro líquido	(3,8)	-	-	-	(0,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
2 Resultado líquido	(38,1)	(17,1)	0,4	(20,5)	(5,8)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Fornece. e subempreiteiro	0,0	-	0,0	0,0
Tributos a recolher	0,0	0,0	-	-
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Emprést. e financiamentos	11,4	11,4	11,4	11,4
Prov. p/ garantia em inv.	250,5	250,5	250,5	250,5
Empresas ligadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Não Circulante	261,9	261,9	261,9	261,9
Capital social	1.009,6	1.009,6	1.009,6	1.009,6
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	14,4	14,8	(5,8)
Prejuízos acumulados	(362,7)	(362,7)	(362,7)	(362,7)
Patrimônio Líquido	317,9	332,4	332,7	312,2
Total do Passivo e PL	579,8	594,2	594,6	574,1

Comentários:

🔗 A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. Resultado de participação nos lucros: Entre set/25 e nov/25 o resultado foi de R\$ 37,2 em prejuízos, os quais reduziram os **Investimentos** no mesmo montante, por reflexo dos resultados da investida Enseada.

2. Resultado líquido: Até nov/25 a recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 5,8 MM.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

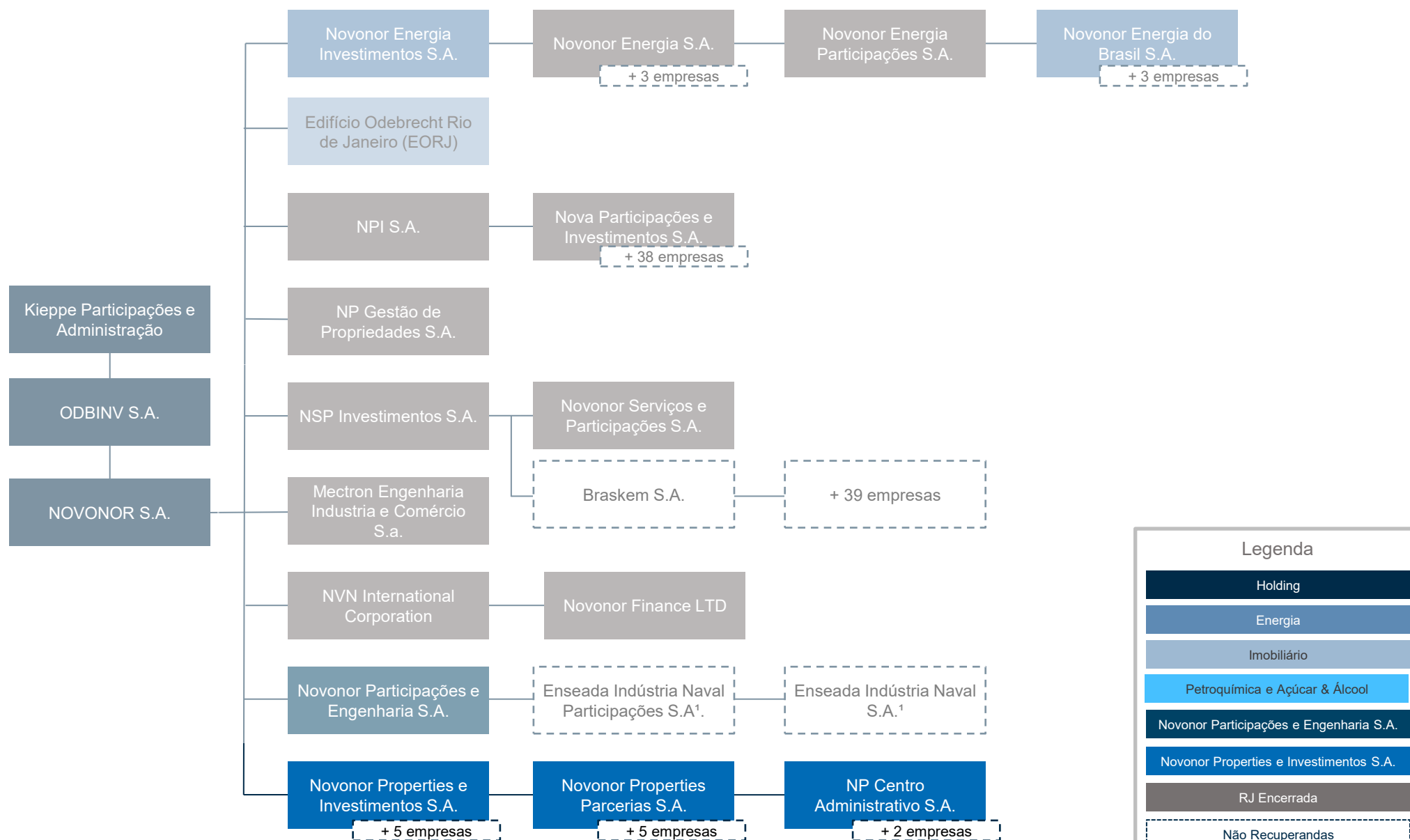
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA setembro, outubro e novembro de 2025

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
1 Caixa e equivalentes	54,9	33,5	22,3	11,9
2 Tributos a recuperar	7,3	9,4	9,5	9,6
1 Partes relacionadas	62,5	76,7	87,7	97,3
Ativo Circulante	124,8	119,7	119,5	118,8
1 Partes relacionadas	0,9	0,8	0,8	0,2
Realizável a Longo Prazo	0,9	0,8	0,8	0,2
Ativo Não Circulante	0,9	0,8	0,8	0,2
Total do Ativo	125,7	120,5	120,4	119,0

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,9)
3 Result. de part. societária	(167,7)	(10,8)	(24,9)	(11,2)	(199,0)
Resultado operacional	(168,8)	(10,9)	(25,2)	(11,4)	(200,8)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	1,2	0,1	0,0	1,3
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Result. op. continuadas	(168,8)	(9,7)	(25,1)	(11,4)	(199,5)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(168,8)	(9,7)	(25,1)	(11,4)	(199,5)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	0,3	0,0	0,0	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,1	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
Passivo Circulante	0,9	0,7	0,7	0,7
1 Partes relacionadas	130,6	126,8	126,9	126,4
3 Prov. p/ perda em inv.	1.387,4	1.549,3	1.574,3	1.584,8
Passivo Não Circulante	1.518,1	1.676,2	1.701,2	1.711,2
Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
Avaliação patrimonial	26,1	26,1	26,1	26,1
Prejuízos acumulados	(1.603,3)	(1.766,3)	(1.791,4)	(1.802,8)
Patrimônio Líquido	(1.393,3)	(1.556,4)	(1.581,5)	(1.592,8)
Total do Passivo e PL	125,7	120,5	120,4	119,0

Comentários:

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, que visa a otimização da gestão da caixa das empresas em consolidação substancial, e reclassificações para melhor apresentação do balanço.
- 2. Tributos a recuperar:** A alta em R\$ 1,5 MM, no trimestre analisado, refere-se, majoritariamente, a IR sobre aplicação financeira.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R\$ 46,3 MM entre set/25 e nov/25 foi proveniente do **Resultado de participações societárias** da NPP e da NPE (Consolidado).
- 4. Resultado líquido:** Até nov/25, a recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 199,5 MM.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,6	0,6	0,6
Tributos a recuperar	0,0	0,1	0,1	0,1
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
1 Outros ativos	15,0	0,8	0,2	2,6
Ativo Circulante	15,8	2,2	1,6	4,0
2 Partes relacionadas	37,7	50,5	51,1	51,9
1 Outros ativos	3,1	3,2	3,2	-
Realizável a Longo Prazo	40,9	53,7	54,3	51,9
3 Investimentos	162,4	160,6	160,4	160,2
Ativo Não Circulante	203,3	214,4	214,8	212,2
Total do Ativo	219,1	216,5	216,3	216,1

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(1,4)
3 Result. de part. societária	(209,4)	(10,8)	(25,0)	(12,7)	(199,5)
Outras receitas líquidas	17,0	-	-	-	-
Resultado operacional	(193,3)	(10,8)	(25,1)	(12,7)	(200,6)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,3
Result op. continuadas	(193,3)	(10,8)	(25,1)	(12,7)	(200,6)
IR/CSLL	0,0	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(193,3)	(10,8)	(25,1)	(12,7)	(200,6)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,1	0,1	0,1	0,1
Partes relacionadas	0,9	0,9	0,9	0,9
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	1,2	1,1	1,2	1,2
4 Partes relacionadas	2,0	1,9	1,9	1,3
3 Prov. p/ perda em inv.	1.294,2	1.453,8	1.478,6	1.491,1
Passivo Não Circulante	1.296,2	1.455,7	1.480,5	1.492,4
4 Capital social	301,7	302,6	302,6	303,3
Avaliação patrimonial	31,4	31,4	31,4	31,4
Prejuízos do período	(1.411,4)	(1.574,3)	(1.599,4)	(1.612,1)
Patrimônio Líquido	(1.078,3)	(1.240,3)	(1.265,4)	(1.277,4)
Total do Passivo e PL	219,1	216,5	216,3	216,1

Comentários:

➊ A **NPP** é controlada 100% da **NPINV** e possui 95,6% da **NP Centrad** e 50% da **Fonte Nova**.

1. Outros ativos: Queda em - R\$ 1,8 MM entre set/25 e nov/25, refere-se, majoritariamente, ao recebimento de parcelas da venda de participação da SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.¹.

2. Partes relacionadas (ativo): Alta de R\$ 1,9 MM, no trimestre analisado, refere-se aos pagamentos a credores da NP Centrad e Centrad Holding.

3. Resultado de participação societária: Prejuízo de R\$ 48,5 MM no trimestre pelos resultados da NP Centrad em R\$ 46,9 MM e R\$ 1,6 MM da Fonte Nova de acordo com o balancete.

4. Partes relacionadas (passivo): Em nov/25, houve a integralização de AFACs feitos pela NPI S.A. em **Capital Social** de R\$ 654 mil¹.

Nota 1 - Esta Administradora Judicial está diligenciando informações complementares.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,4	0,4	0,4
Partes relacionadas	1,5	1,5	1,5	1,5
Ativo Não Circulante	1,5	1,5	1,5	1,5
Total do Ativo	1,8	1,9	1,9	1,9

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	-
Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,5	0,5	0,5	0,5
Partes relacionadas	19,4	19,1	19,1	19,1
1 Prov. p/ perda em inv.	1.324,6	1.490,4	1.516,2	1.529,1
2 Empréstimos	11,2	12,7	12,8	13,0
Passivo Não Circulante	1.355,2	1.522,2	1.548,1	1.561,2
Capital social	81,6	82,0	82,0	82,0
Ajuste de avali. patrimonial	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,1)
Resultado do período	(1.434,2)	(1.601,6)	(1.627,5)	(1.640,6)
Patrimônio Líquido	(1.353,8)	(1.520,7)	(1.546,7)	(1.559,7)
Total do Passivo e PL	1,8	1,9	1,9	1,9

Comentários:

④ A **NP Centrad** possui 50% de participação direta na **Centrad Holding** (não recuperanda) e controlada em 95,6% pela **NP Parcerias**.

1. Provisão para perda em investimentos: Aumentaram R\$ 48,5 MM, de ago/25 a nov/25, refletindo os resultados da CENTRAD Holding, por equivalência patrimonial, com a contrapartida em **Resultado de participação societária**.

2. Empréstimos: Aumentaram R\$ 527 mil no trimestre, pela consideração de juros e encargos com reflexo no Resultado Financeiro.

3. Resultado líquido: Até nov/25, o prejuízo auferido no ano totalizou R\$ 206,4 MM.

DRE (R\$ MM)	2024 Auditado	set-25	out-25	nov-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	(0,0)	-	(0,0)
1 Result. de part. societária	(207,8)	(9,9)	(25,8)	(12,9)	(204,5)
Rec. e desp. operacionais	(207,8)	(9,9)	(25,8)	(12,9)	(204,5)
Resultado operacional	(207,8)	(9,9)	(25,8)	(12,9)	(204,5)
2 Resultado financeiro líquido	(5,4)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,9)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(213,2)	(10,0)	(26,0)	(13,0)	(206,4)

Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

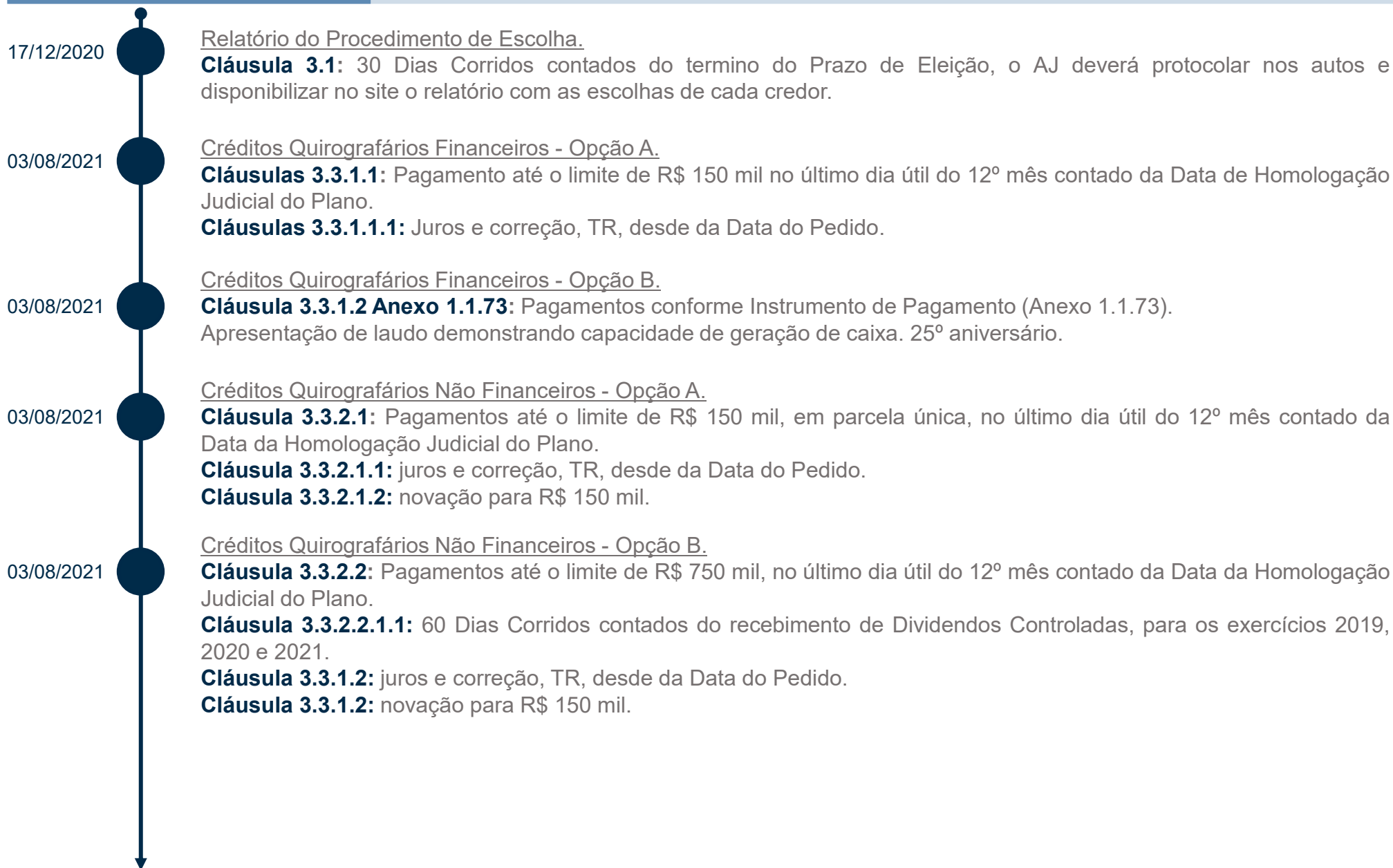
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO



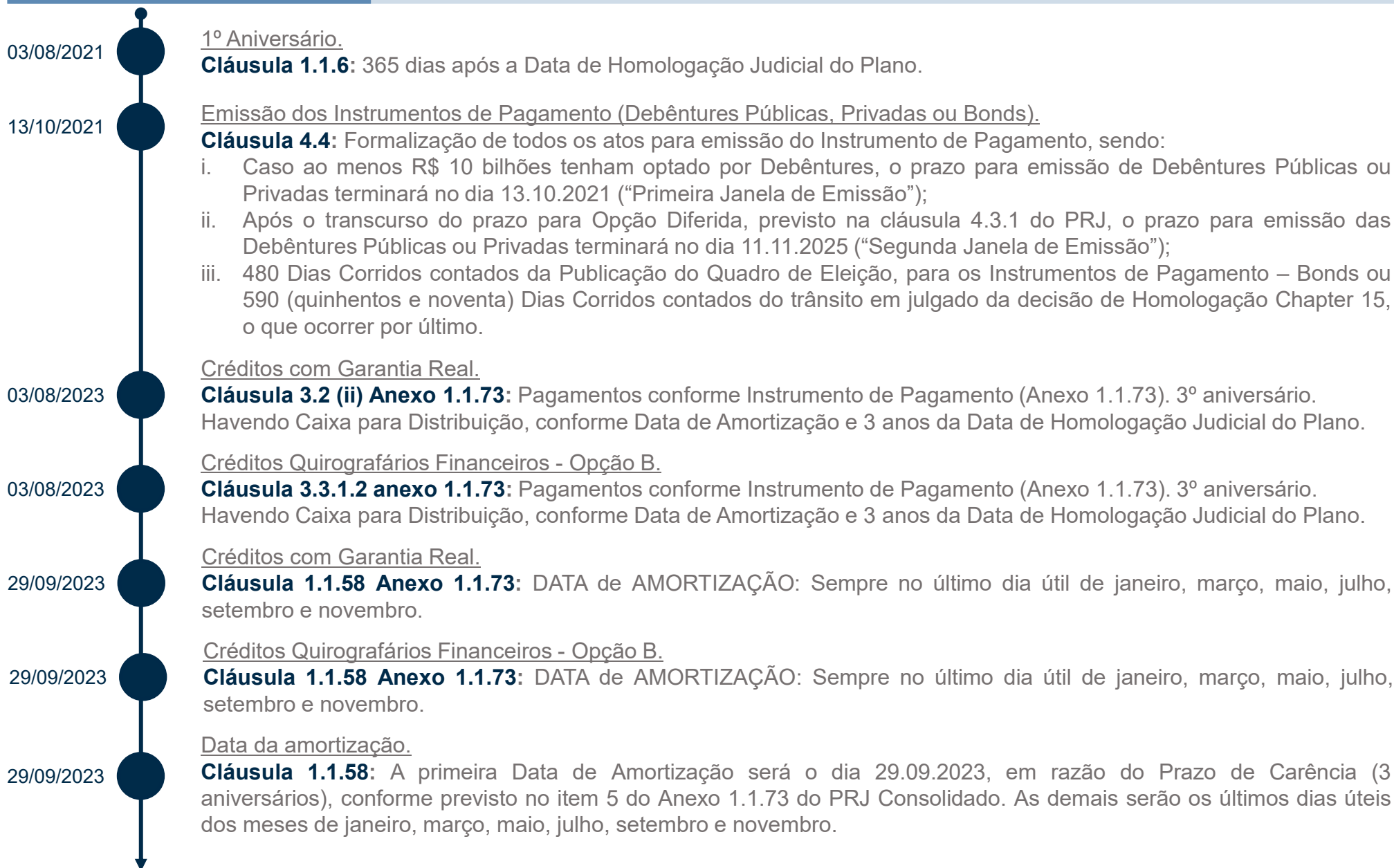
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO



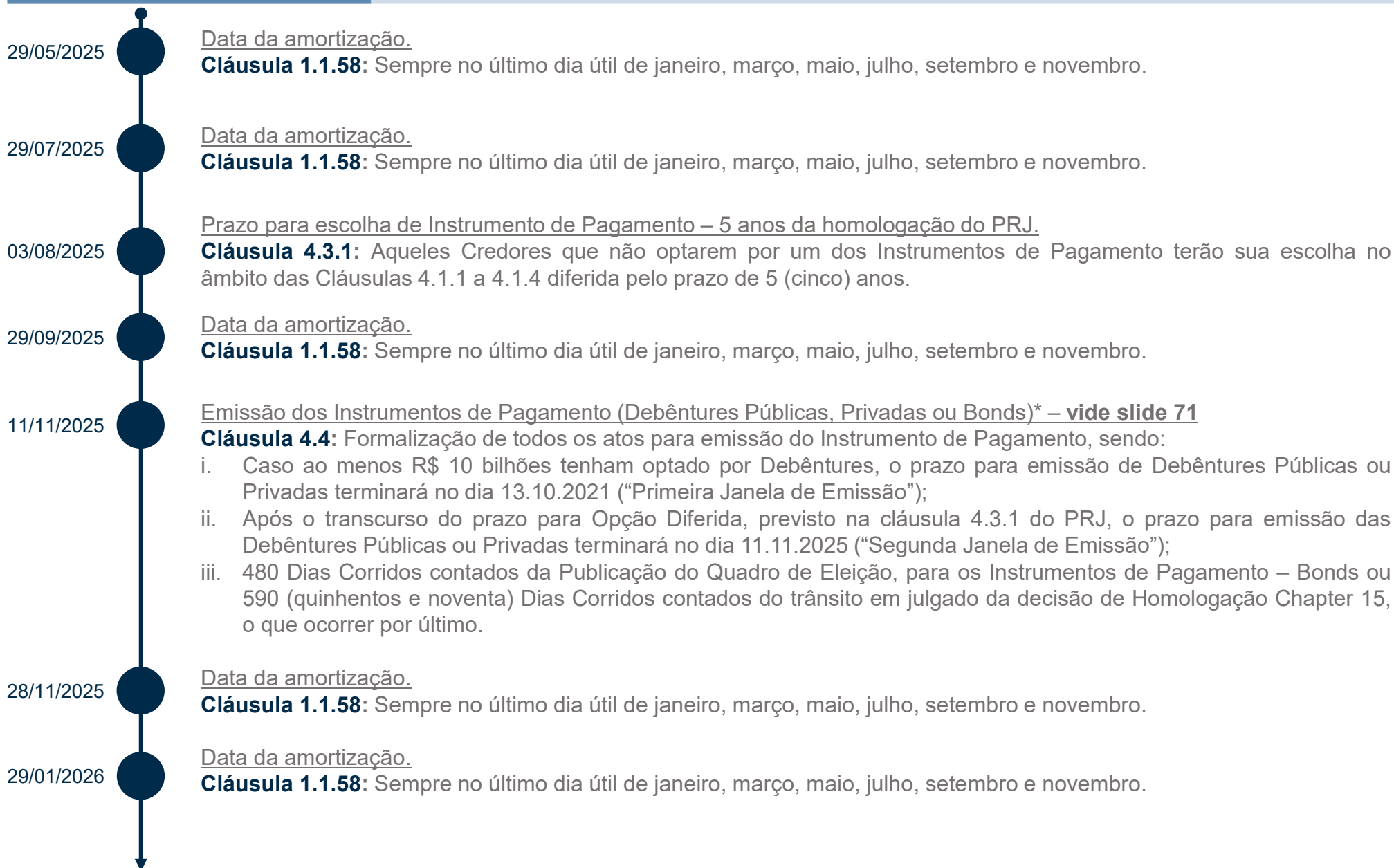
PRJ CONSOLIDADO

29/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

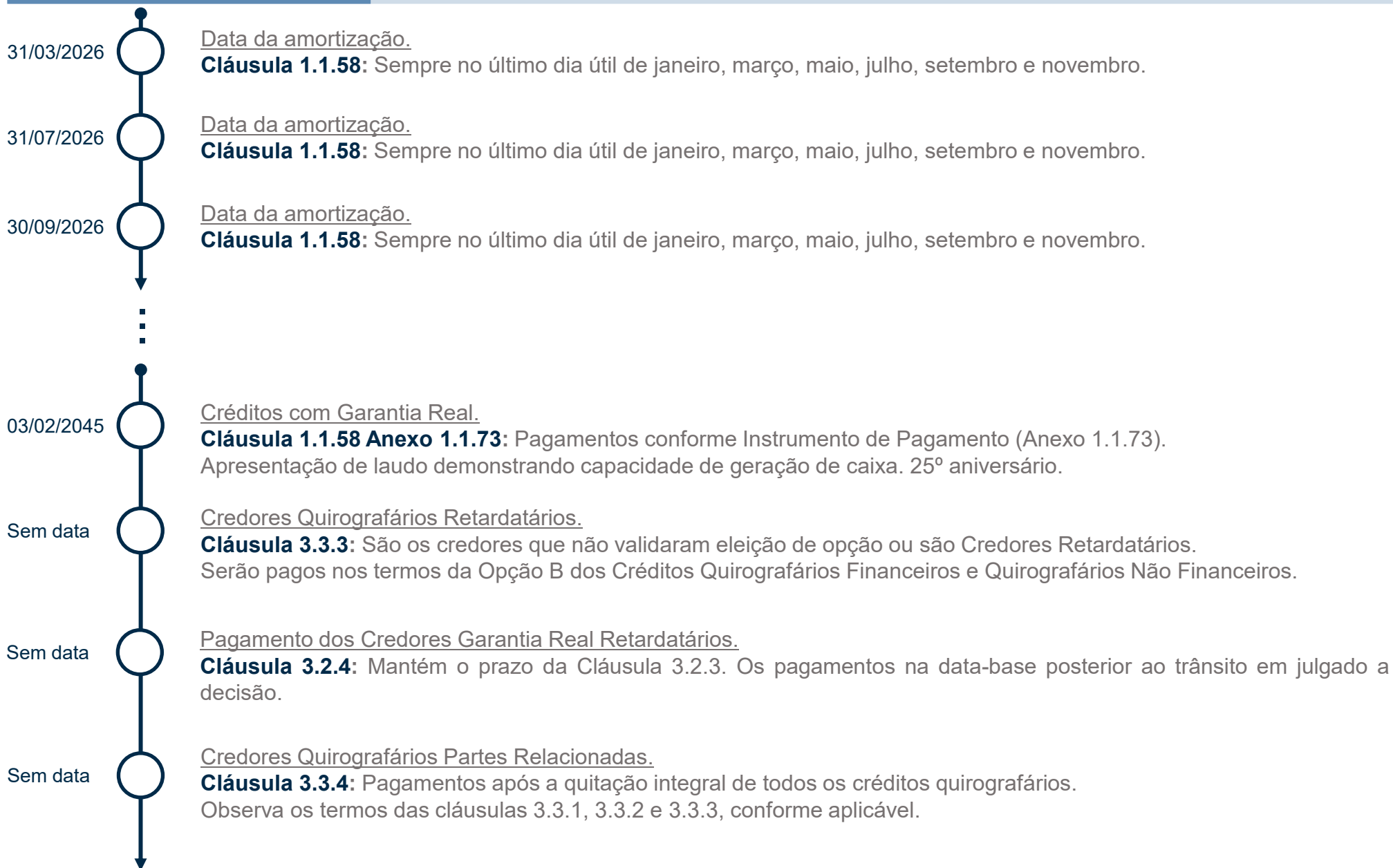
PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

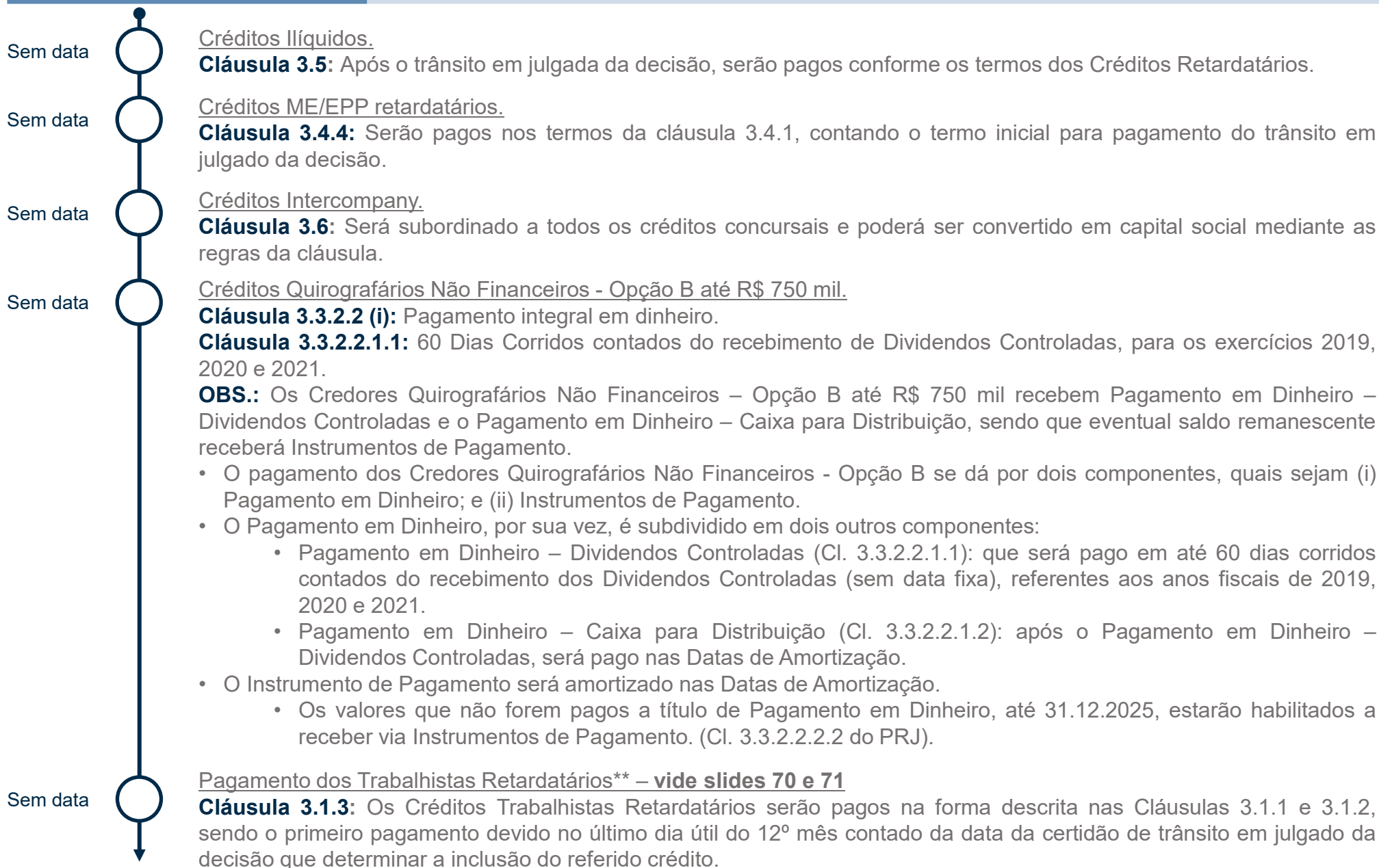
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Comentários :

- * Reorganização:
- * **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.
- * Evento ocorrido:
- * **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações no QGC.
- * **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.
- * Evento:
- * **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, que liberou as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo fez-se necessária a retificação da relação de credores excluindo os créditos dos bancos supracitados. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

PRJ CONSOLIDADO

Comentários adicionais:

**** Pagamento dos Trabalhistas Retardatários:** De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários.

- | | | |
|---------------------------------------|---|--|
| 1. Antonio Henrique Da Silva | 19. Everaldo Bezerra De Menezes | 35. Jose Arimateia De Oliveira Bezerra |
| 2. Brainerd Daniel Da Silva | 20. Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos E Maia | 36. Jose Carlos De Jesus Mendes |
| 3. Bruno Alvino Gomes Ferreira | Advogados Associados | 37. Jose Da Silva |
| 4. Carlos Alexandre Lucas Da Silva | 21. Geraldo Nicolau De Oliveira | 38. Jose Severino Da Silva |
| 5. Carlos Antônio Da Silva | 22. Gervasio Gonçalves Galdino | 39. Jose Soares Da Silva |
| 6. Carlos Antônio De Oliveira Clottz | 23. Gilvan Jose Apolinario Filho | 40. Josiel Laurentino Da Silva |
| 7. Cícero Do Nascimento Ferreira | 24. Gilvan Mauricio Da Silva | 41. Josildo Anselmo Da Silva Filho |
| 8. Claudio Lovato Filho | 25. Grimauro Minervino Da Silva | 42. Juscelino Ferreira Campos |
| 9. Cleiton Lopes Da Silva | 26. H.Costa & Perrone Sociedade De | 43. Luciano Aparecido Ramazotti Brisa |
| 10. Ebidoberg Qribon Narciso Monteiro | Advogados | 44. Luiz Cabral |
| 11. Eddie Ângelo Cardoso Ferreira | 27. Humberto Barboza Da Silva | 45. Luiz Henrique Balbino De Andrade |
| 12. Eduardo José da Silva | 28. Iraquitan De Melo Costa | 46. Luiz Paulo Soares De Almeida |
| 13. Elias Aleixo Da Silva | 29. Ivan Dos Santos Pires | 47. Maciel Firmino Da Silva |
| 14. Elton Oliveira Batista Da Silva | 30. Jesse Sabino Da Silva | 48. Marcelo Correia Da Silva |
| 15. Eraldo Batista Da Silva Filho | 31. Joao Coutinho De Sousa | 49. Marcelo Manoel Da Silva |
| 16. Eraldo Mesquita De Lima | 32. Joao Eduardo Lourenco Filho | 50. Marcelo Paulo Da Silva |
| 17. Eudes Oliveira Da Silva | 33. Joao Sampaio Da Silva | (...) continua |
| 18. Evaldo Azevedo De Oliveira | 34. Josafa Ivo De Oliveira Silva | |

PRJ CONSOLIDADO

(...) *continuação*

51. Mauricio Pompeu Pedroso

52. Miranda Coutinho, Carvalho &
Advogados

53. Newton Pereira De Sousa Junior

54. Parente Caiana Parente Wichan E
Jacobsen Advogados Associados

55. Rafael Antonio Silva Dos Santos

56. Reginaldo Vitorino Da Silva

57. Ricardo Jose Agostinho Da Silva

58. Severino Do Ramos Monteiro Do
Nascimento

59. Severino Ferreira De Lima

60. Silvio Tavares Da Silva

61. Valdevino Soares Da Silva Filho

62. Waltelicio Correia De Araujo

63. Washington Da Cunha De Souza

64. Washington Francisco Nascimento

65. Wendel Guimarães Da Silva

66. Wesley Mattos Barbosa

67. William Euclides Da Silva

Comentários:

- **Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds):** Em cumprimento à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado, foi firmado em 07/11/2025 e registrado em 19/11/2025 na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries.
 - ✓ Foram emitidas apenas Debêntures Privadas, pois, conforme o Quadro de Eleições de Pagamento de fls. 7.765/7.770 deste incidente, nenhum Credor Elegível optou pelo recebimento por meio de Debêntures Públicas ou Bonds (cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 do PRJ Consolidado).
 - ✓ Até a conclusão deste Relatório, esta Administradora Judicial obteve acesso a Boletins de Subscrição assinados, relativos a Debêntures subscritas até 15/01/2026 (1ª Data de Integralização).
 - ✓ Constam boletins de subscrição pendentes a serem disponibilizados pelas Recuperandas.

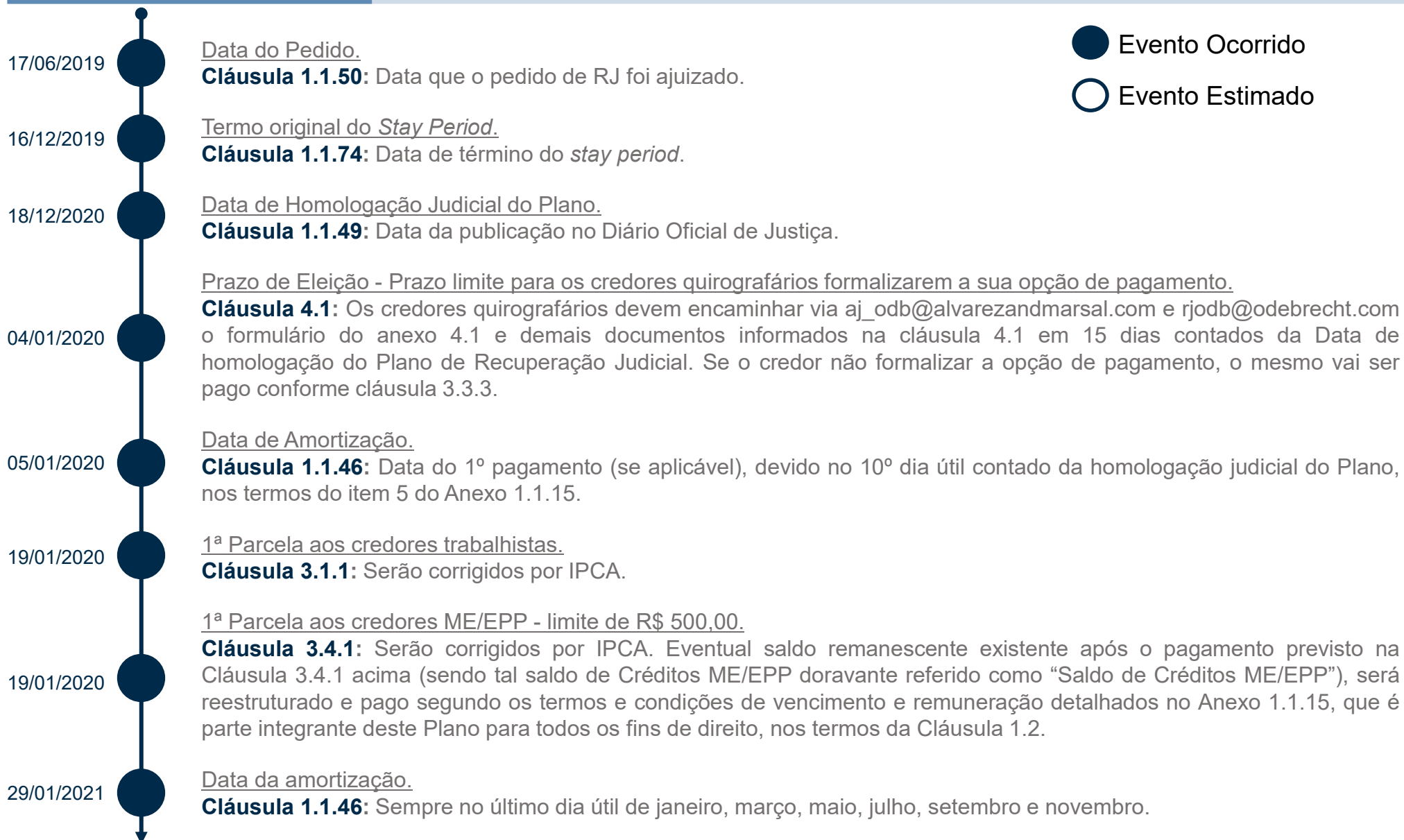
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

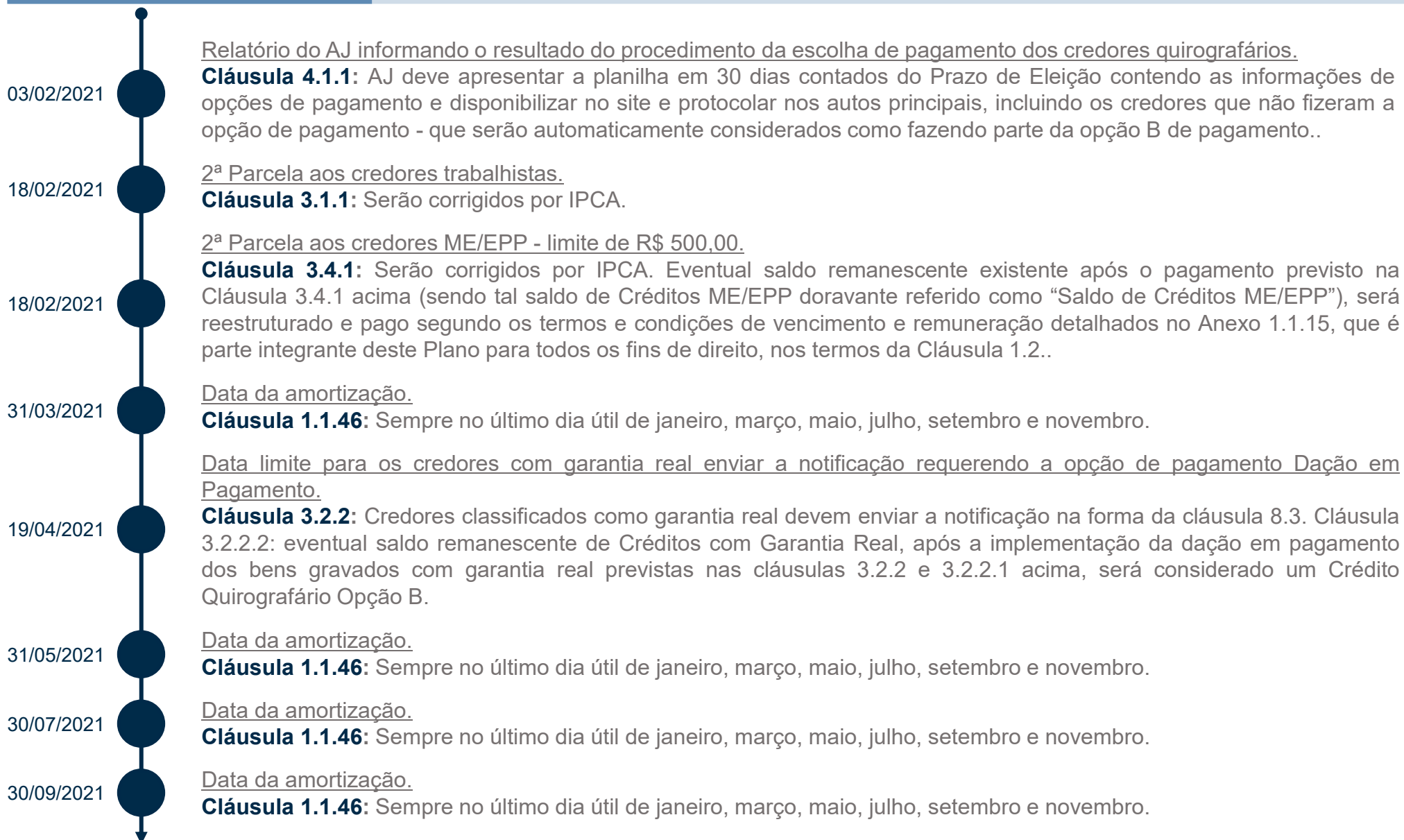
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

30/11/2021	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
17/12/2021	<u>Parcela única de R\$ 5.000,00 aos credores quirografários que optarem pela opção A.</u> Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR.
17/12/2021	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA.
31/01/2022	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2022	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

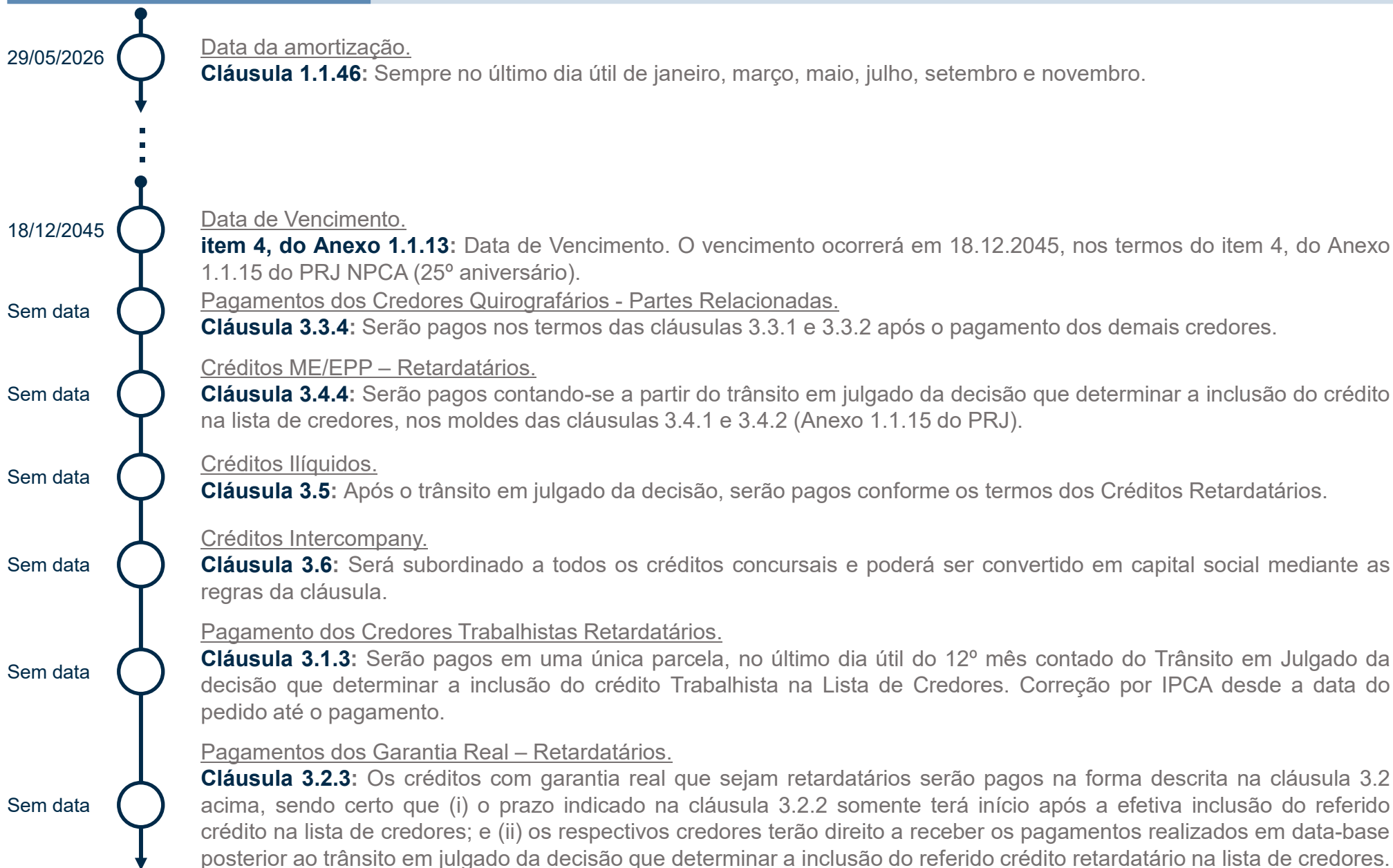
PRJ NP Centro Administrativo S.A.

31/03/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



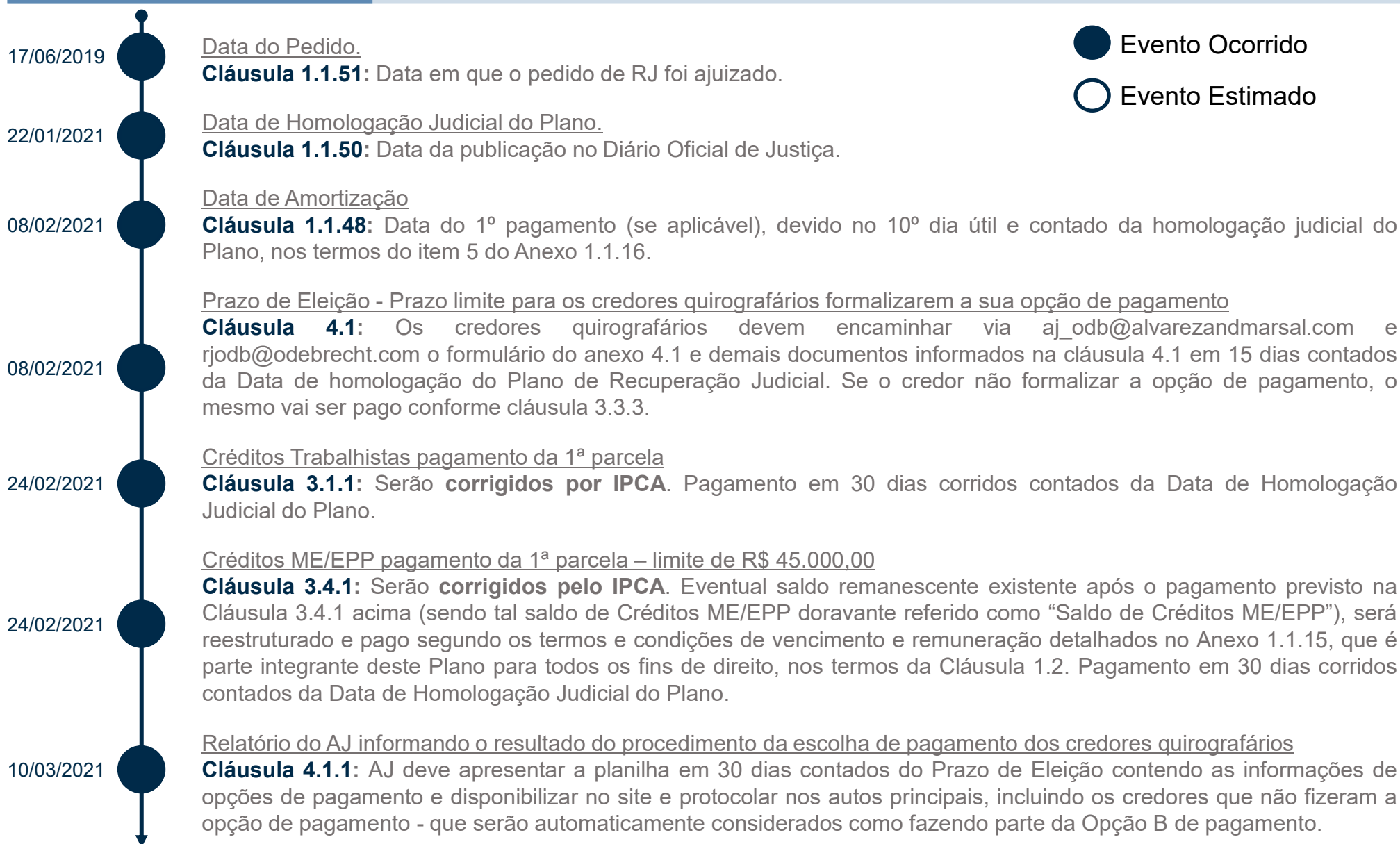
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

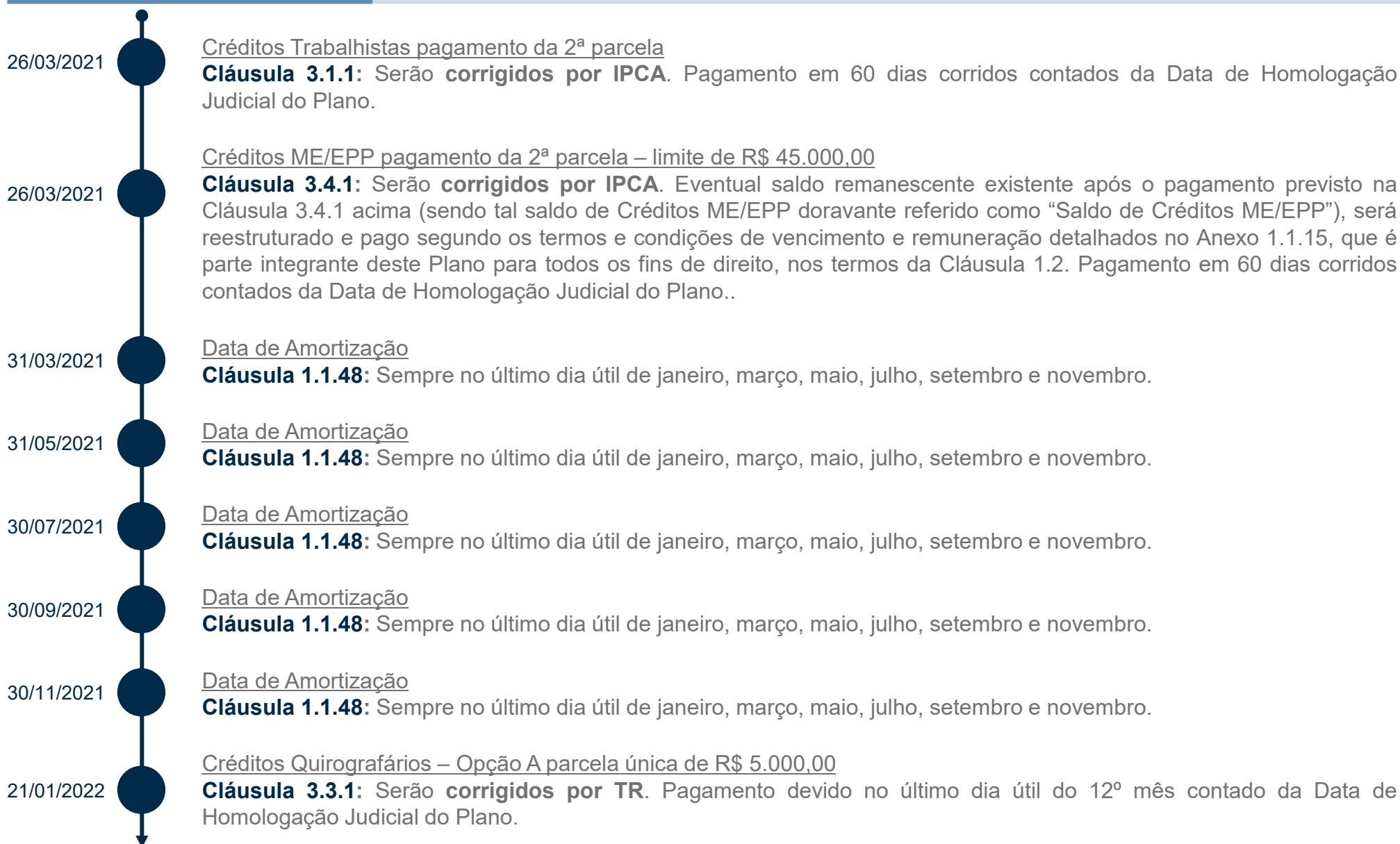
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



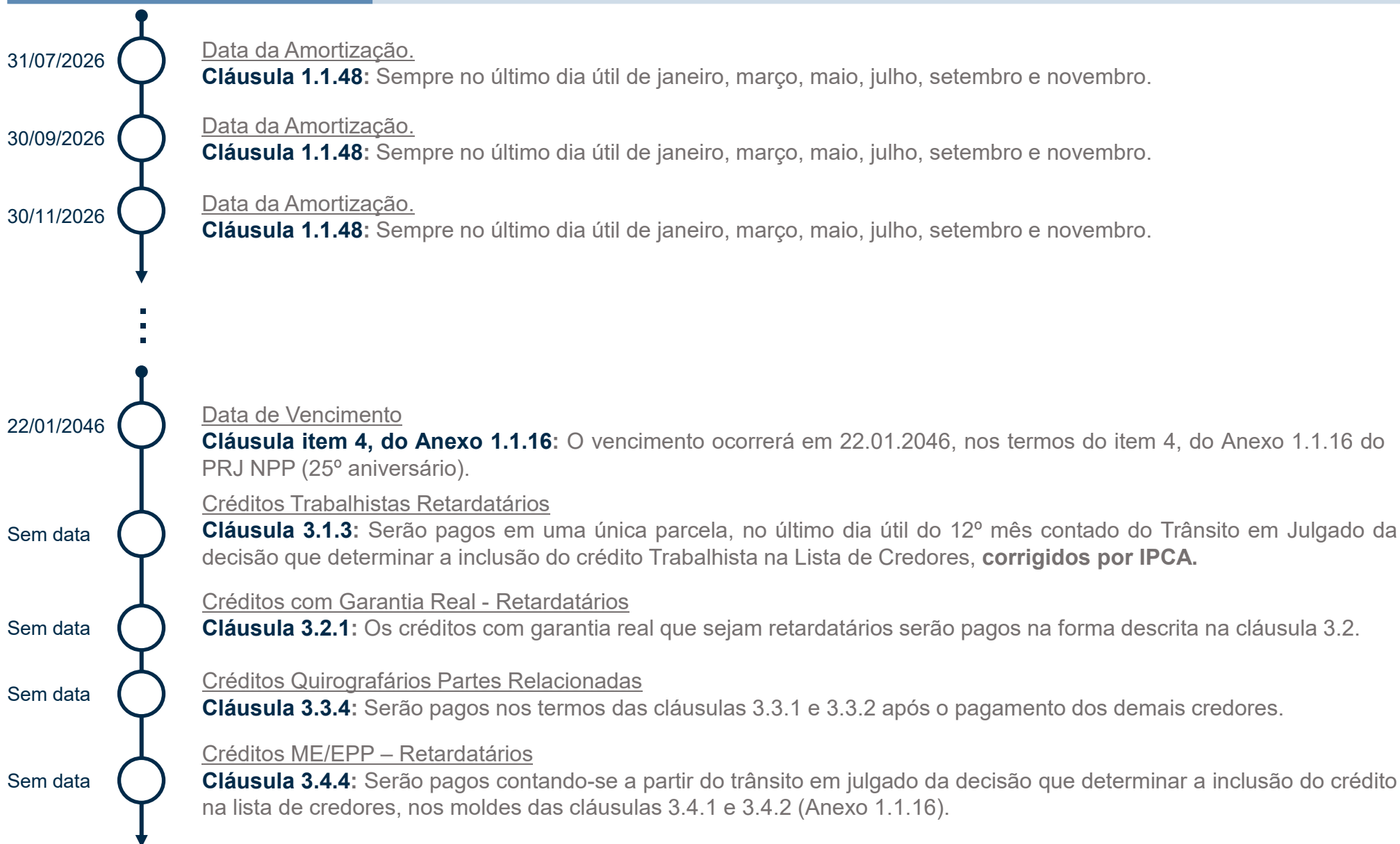
PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

31/01/2023	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

30/09/2024	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/01/2026	●	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2026	○	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2026	○	<u>Data da Amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data		<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem data		<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro ("Assessor M&A"), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem data		<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

Comentários adicionais:

- * **Alienação de participação societária:** Conforme Termo de Exercício de Aquisição de Participação Societária Remanescente e Transação firmado em dez/24 e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ, houve a alienação da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A. (Saúde BH). Deduzidas as despesas da operação, o saldo líquido das parcelas recebidas está sendo integralmente distribuído aos Credores Quirografários Elegíveis ao Pagamento Diferido, em atenção à cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.

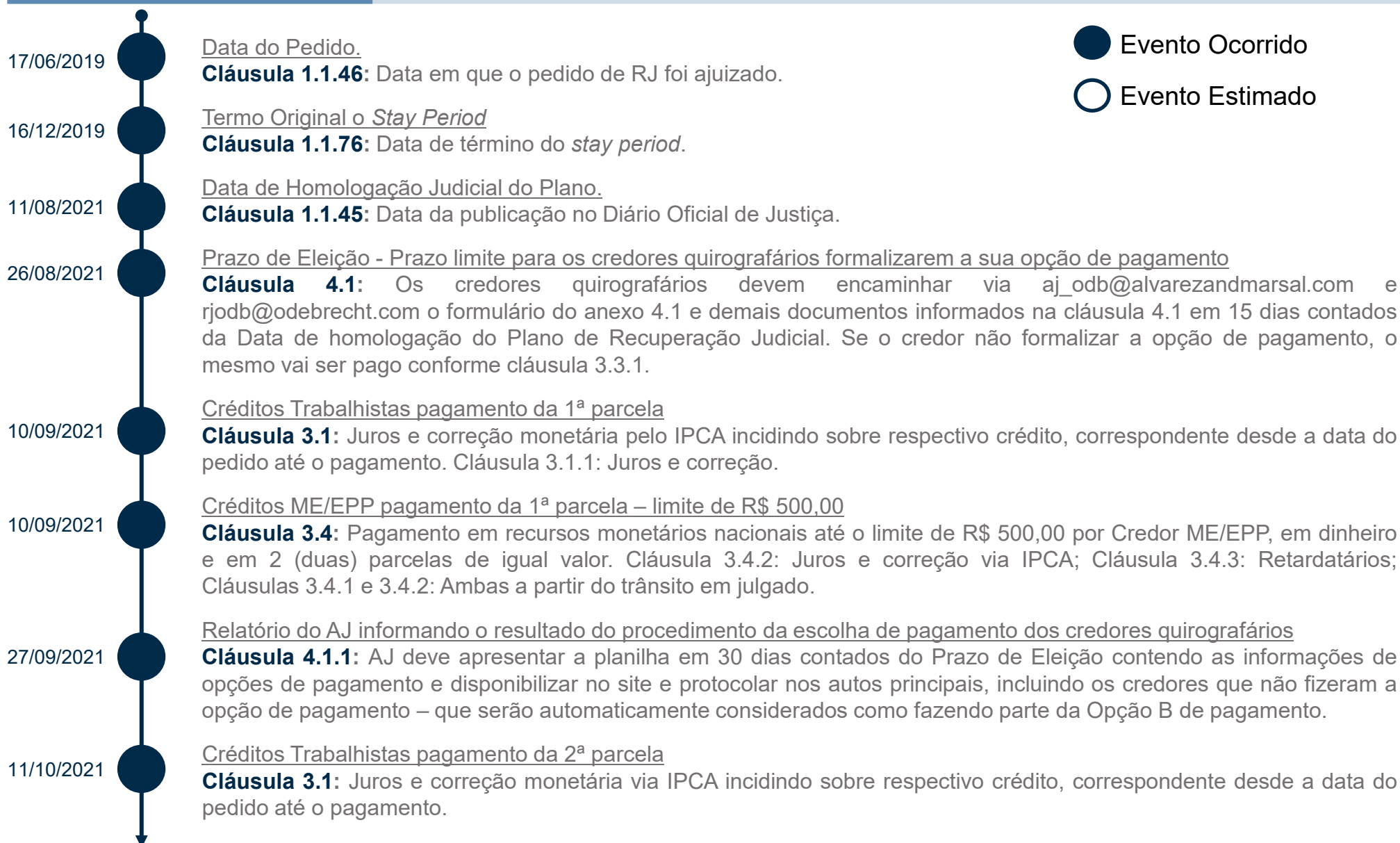
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

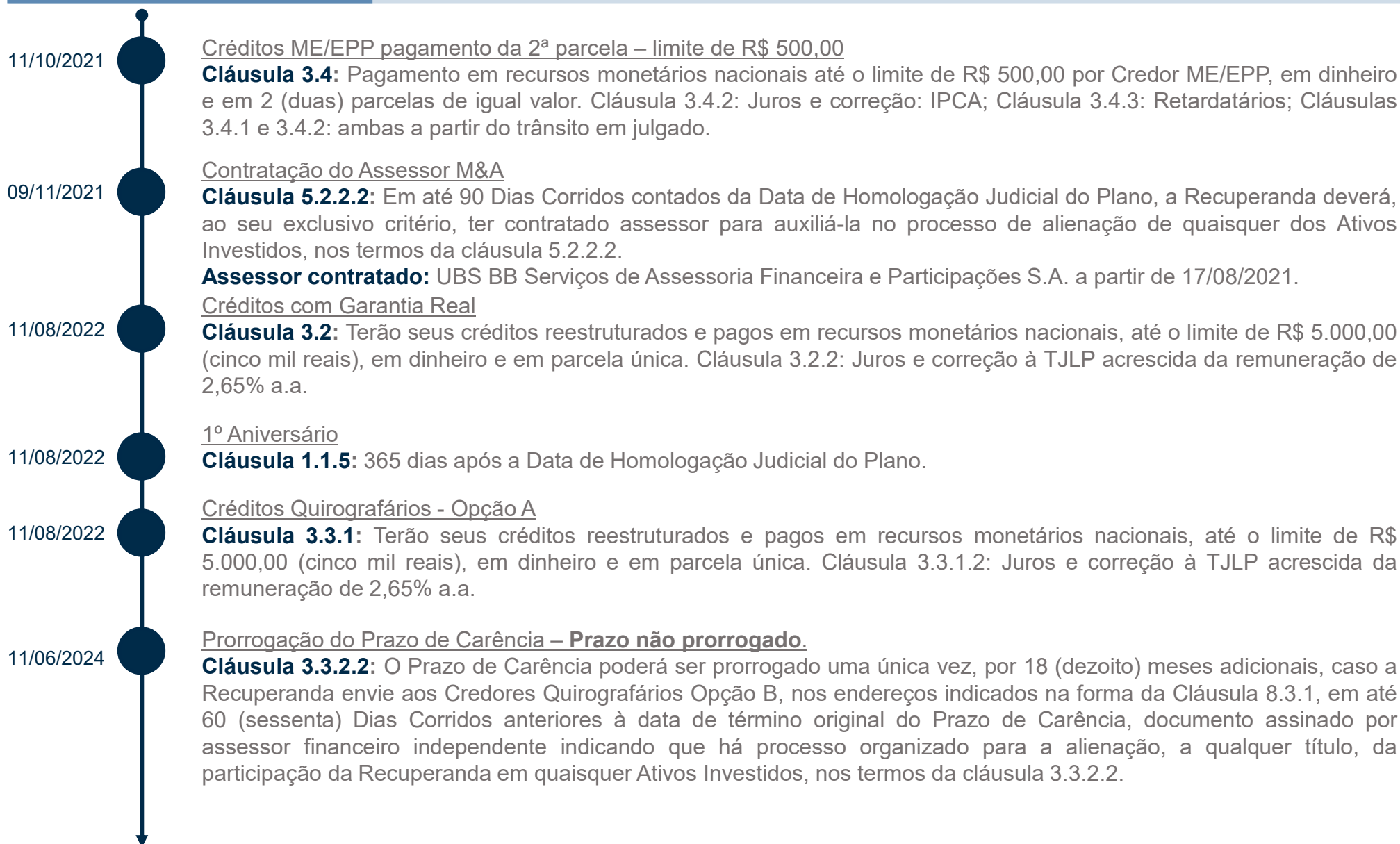
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



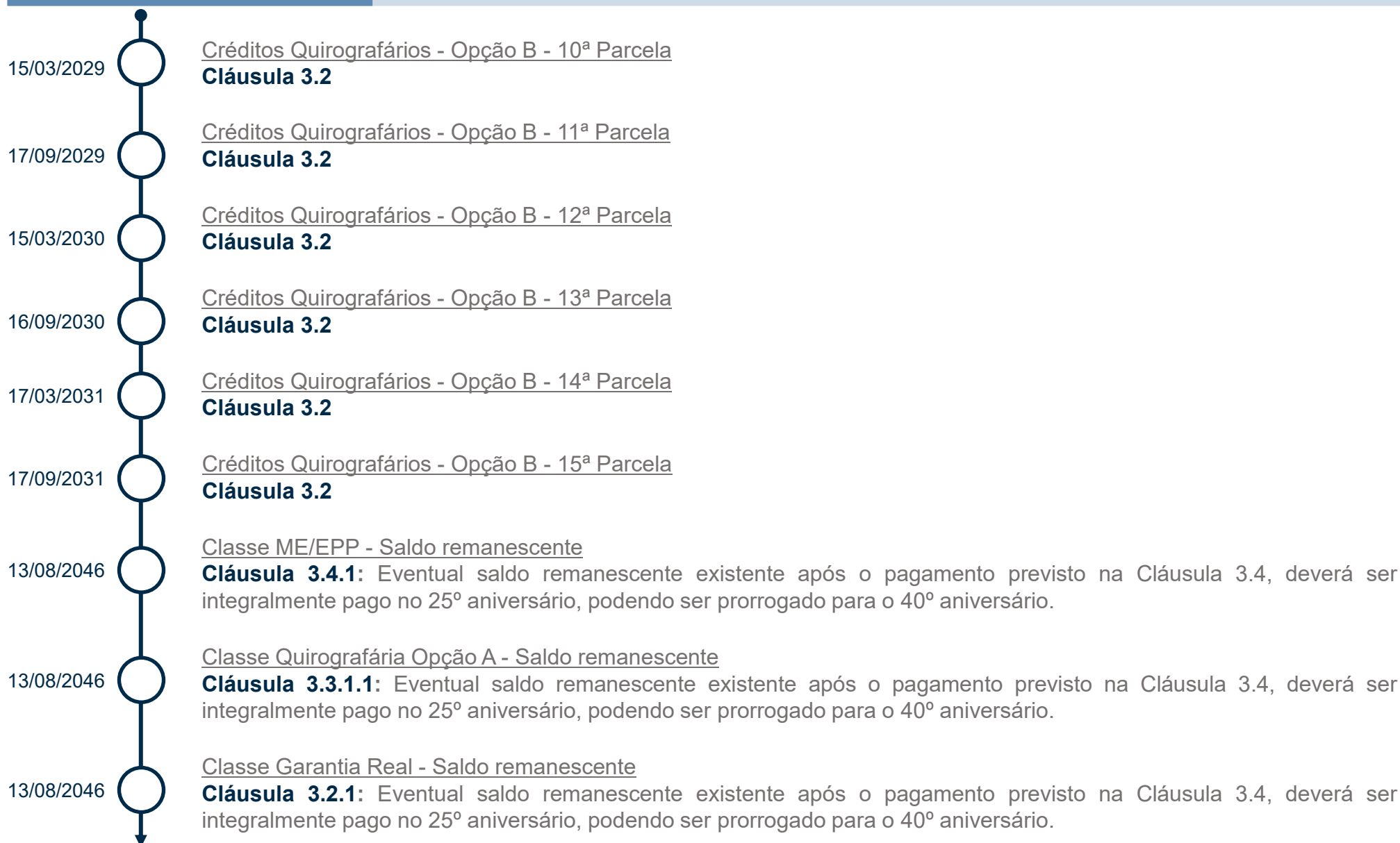
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Sem data	<u>Reuniões M&A</u> Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos ("Reuniões M&A"), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Comentários adicionais:

* Prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários:

- Em 18/06/2025, a NEB realizou Reunião de Credores (RC)¹ para deliberar e aprovar, nos termos das cláusulas 3.3.2.2, 7.10(i), 7.10(iii) e 7.10(v) do PRJ NEB, os seguintes assuntos:
 - a. A celebração de instrumento particular de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios detidos pela NEB contra a Madeira Energia S.A. (“MESA”) e constituídos no âmbito do julgamento de determinado procedimento arbitral, no valor atualizado de aproximadamente R\$ 479 MM, em favor do BASA, para pagamento da Opção B – Créditos Quirografários;
 - b. A ratificação da prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de carência para o início do pagamento da Opção B – Créditos Quirografários, de modo a assegurar que a primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B seja postergada até 15 de setembro de 2025;
 - c. A formalização de compromisso da Companhia e dos Credores Elegíveis de engajar em negociações para o reperfilamento dos termos e condições do Plano, com base no *term sheet* não vinculante apresentado como Anexo II da ata, a ser concluída até o término do prazo de carência aprovado no item b, acima.
- Após sucessivas RCs suspensas, em 19/12/2025, o pedido de nova prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários por 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, foi aceito.
- **A primeira parcela da amortização está prevista para 15/03/2026.**
- Decisão de fls. 48.621/48.624: o D. Juízo consignou que a alteração do prazo de carência se encontra na esfera de deliberação dos credores interessados, destacando que aqueles afetados e prejudicados pela alteração ou concordaram, ou não se opuseram à nova previsão, bem como autorizou a constituição e o registro da supracitada cessão fiduciária (item a, acima).

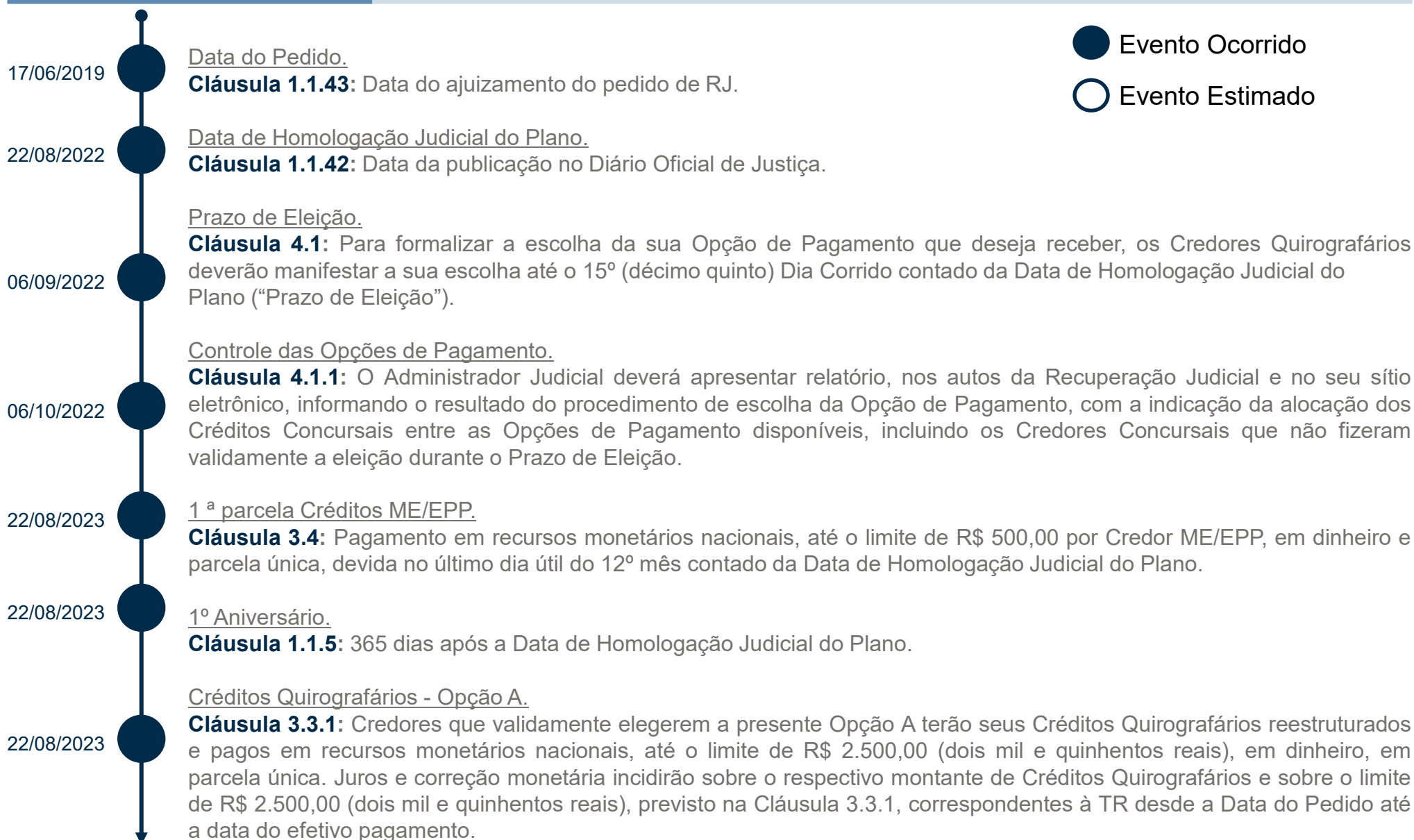
Nota 1: Documentos apresentados pela Recuperanda nos autos principais às fls. 48.048/48.096

PRJ*

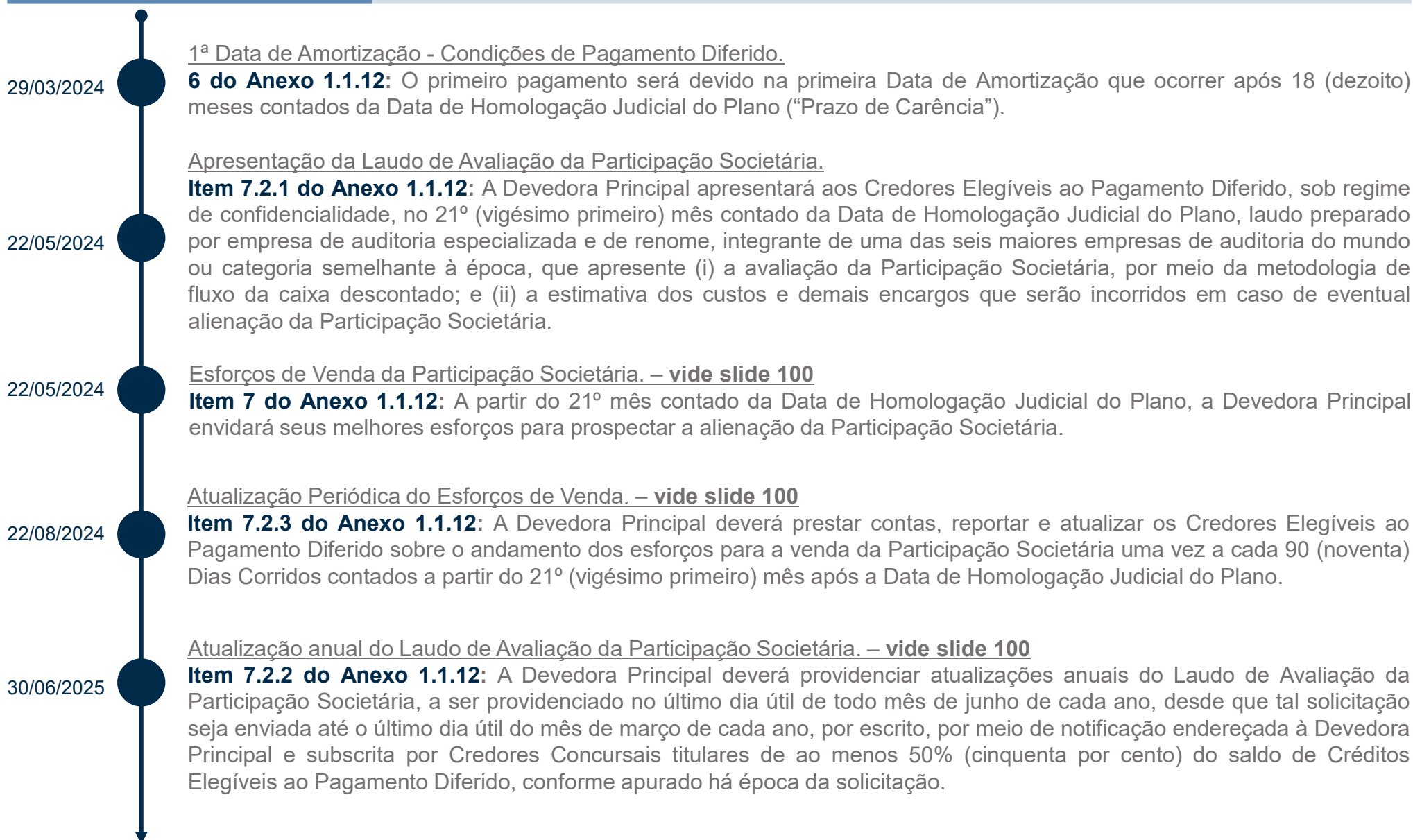
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



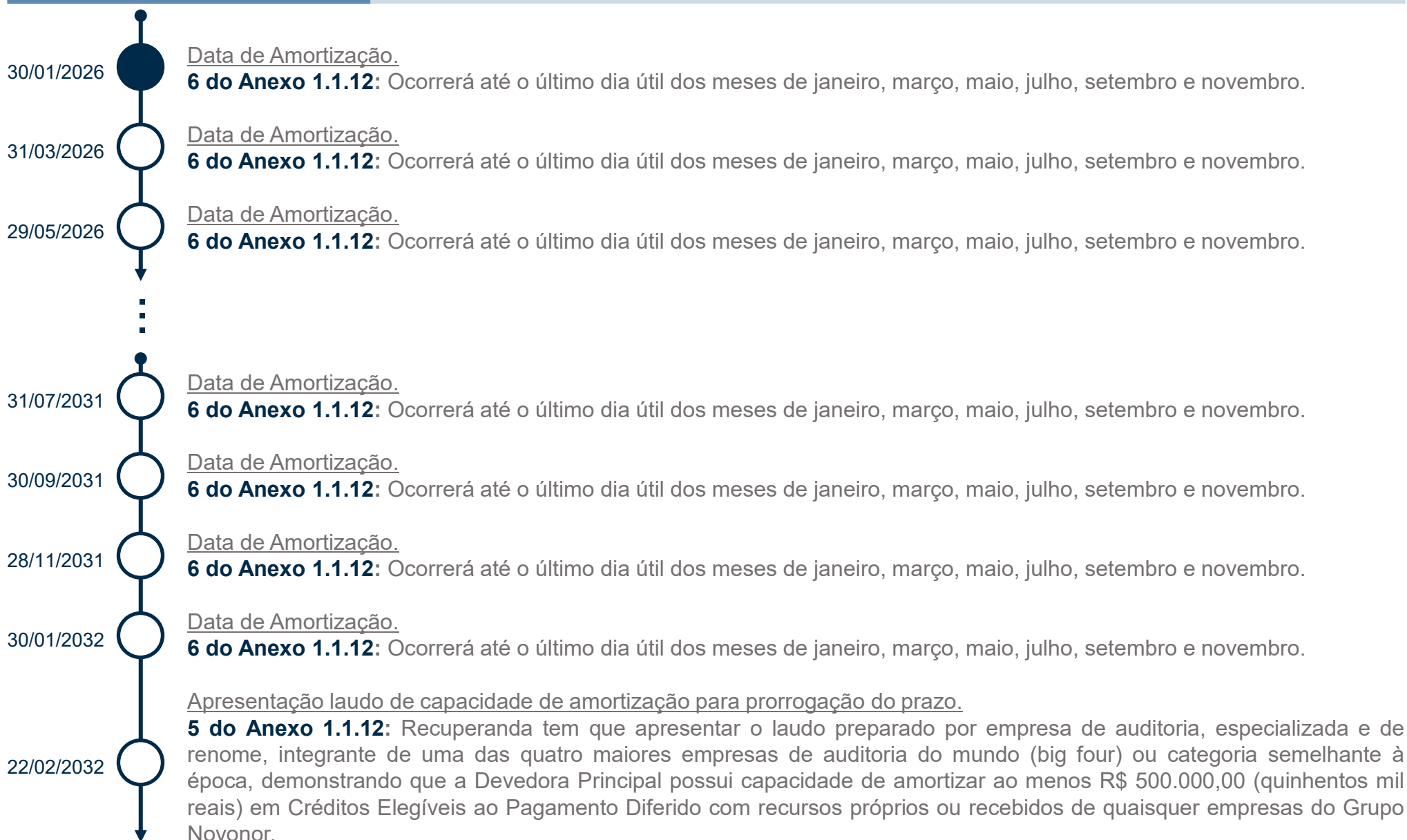
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



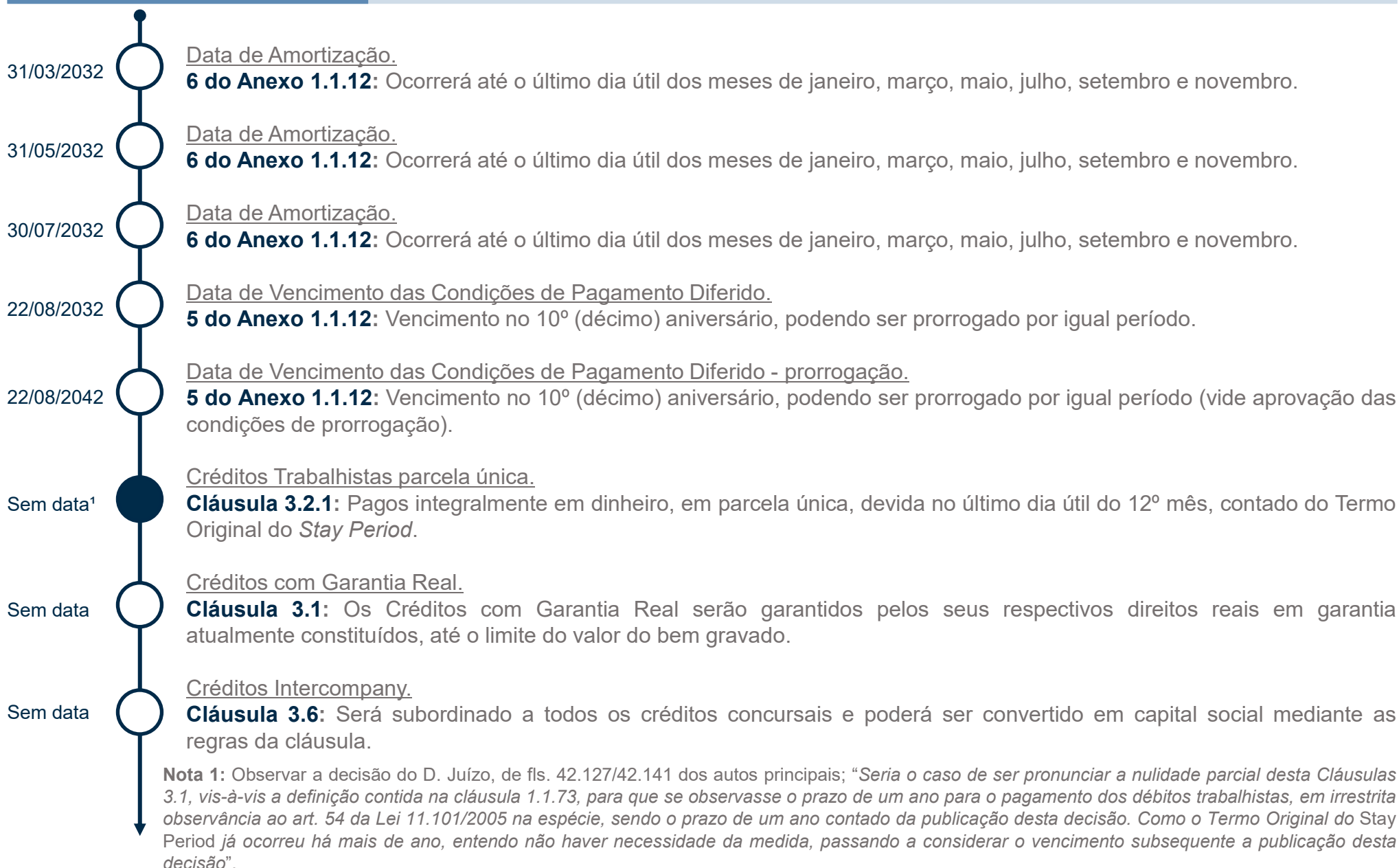
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/05/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.

Comentários adicionais:

- * **Do Laudo de Avaliação da Participação Societária:** Em jul/25, a Recuperanda encaminhou aos credores, em atenção à cláusula 7.2.1 do Anexo 1.1.12 do PRJ, o Laudo de Avaliação da Participação Societária, elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda, praticamente de forma concomitante ao vencimento da cláusula 7.2.2. Esta Auxiliar observou que: (a) não houve relatório abrangendo os custos da operação, previsto na cláusula 7.2.1 (ii), em função da recusa das empresas de auditorias consultadas; e (b) não há cronograma definido para a alienação, em razão das obrigações previstas no PRJ Enseada.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Agravos e Recursos sobre o PRJ Consolidado.

Agravos e Recursos - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3) (continua):**

- 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
- 07/02/2022: Contrarrazões dos Credores ao recurso;
- 24/02/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
- 29/09/2022: Distribuição do recurso especial;
- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
- 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(…) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3) (continuação):**

- 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Agravos e Recursos - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9) (continua):**

- 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
- 03/02/2022: Embargos de declaração opostos pelos Credores;
- 04/02/2022: Contrarrazões dos Credores ao recurso;
- 03/03/2022: Decisão acolhendo embargos apenas para especificar que o efeito suspensivo perdurará até o a decisão de admissão do recurso, caso este não seja admitido, ou até o seu julgamento, em caso de admissão;
- 10/08/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
- 05/11/2022: Distribuição do recurso especial;
- 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
- 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
- 23/10/2023: Certidão de publicação;
- 23/10/2023: Certidão de conclusão;
- 23/10/2023: Termo de disponibilização;

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(…) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9) (continuação):**

- 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
- 03/11/2023: Termo de recebimento;
- 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
- 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 22/01/2025: Manifestação de Marcos Wilson Spyer e Outros requerendo que o recurso seja levado para julgamento com urgência, em razão do tempo decorrido desde a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Agravos e Recursos - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

• Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continua):

- 06/12/2021: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 16/12/2021: Despacho deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso;
- 07/02/2022: Contrarrazões do Credor ao recurso;
- 10/08/2022: Despacho admitindo o recurso especial e determinando a remessa ao STJ;
- 05/11/2022: Distribuição do recurso especial;
- 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

• Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continua):

- 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/09/2024: Petição das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado;
- 04/02/2026: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo que fosse concedida prioridade à tramitação do feito e reiterando o pedido de revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/02/2026: **Decisão revogando o efeito suspensivo deferido ao recurso das Recuperandas;**

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

• Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8) (continuação):

- 20/02/2026: Embargos de Declaração com pedido de reconsideração, opostos pelas Recuperandas, a fim de que seja reestabelecido o efeito suspensivo deferido às fls. 1.780/1.784 e, subsidiariamente, sejam sanados omissões e erros materiais contidos na decisão acima;
- 23/02/2026: Intimação do embargado para resposta aos embargos de declaração;
- 23/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi;
- 02/03/2026: Manifestação do Credor pugnando pela rejeição dos embargos de declaração;
- 04/03/2026: Manifestação dos credores Geraldo Villin Prado, Irineu Berardi Meireles e Jaguatirica Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de credores identificados no REsp nº 2.030.966/SP (2022/0313949-3), que também discute o PRJ Consolidado, pugnando por seu cadastro como terceiros interessados no presente feito para acompanhamento processual, diante do julgamento de matéria idêntica.

Agravos e Recursos – Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.445.392/SP (2023/0276314-0) (continua):**

- 17/05/2022: Recurso especial interposto pelo Credor;
- 17/05/2022: Recurso Extraordinário interposto pelo Credor;
- 23/05/2022: Recurso especial interposto pelas Recuperandas sem o pedido de efeito suspensivo, considerando o efeito suspensivo já deferido no âmbito do REsp nº 2.030.966/SP (2022/0313949-3) e REsp nº 2.039.167/SP (2022/0356597-9);
- 20/06/2022: Contrarrazões do Credor ao REsp;
- 21/06/2022: Contrarrazões das Recuperandas ao REsp;
- 21/06/2022: Contrarrazões das Recuperandas ao Recurso Extraordinário;
- 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Extraordinário do Credor;
- 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Especial das Recuperandas;
- 11/11/2022: Despacho inadmitindo o Recurso Especial do Credor;
- 06/12/2022: Agravo em recurso extraordinário interposto pelo Credor;
- 06/12/2022: Agravo em REsp interposto pelo Credor;
- 06/12/2022: Agravo em REsp interposto pelas Recuperandas;

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.445.392/SP (2023/0276314-0) (continuação):**

- 14/03/2023 e 15/03/2023 - Contraminutas apresentadas pela CEF (fls. 1.334/1.369) e Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461);
- 03/08/2023: Remetido ao STJ;
- 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ;
- 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
- 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
- 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
- 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Agravos e Recursos – Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar que: (a) as ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022, I e II do Código de Processo Civil; (b) Que o plano da NPE não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos, genéricos e não trazem a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores, todos contidos em cláusulas ilegais, o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; (c) Que a cláusula 3.5 do Plano é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; (d) Que a cláusula 3.6 do Plano é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que credores intercompany recebam seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, indo de encontro com a previsão do art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; (e) Que a cláusula 5.2 (ii) do Plano é ilegal, tendo em vista a falta de clareza, em sua redação, quanto ao destino e alienação de alguns de seus bens, sendo excessivamente genérica, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP (f) Que a cláusula 7.6 do Plano é ilegal, tendo em vista a impossibilidade de extensão dos efeitos da recuperação judicial a terceiros que não integram o polo ativo do pedido;[...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.195.903/SP (2025/0036672-8) (continua):**

- 11/03/2024: Recurso especial interposto pelas Recuperandas com pedido de efeito suspensivo;
- 09/04/2024: Despacho deferindo a atribuição de efeito suspensivo ao REsp das Recuperandas;
- 25/04/2024: Recurso especial interposto pelo Credor;
- 25/04/2024: Recurso Extraordinário interposto pelo Credor;
- 26/04/2024: Contrarrazões do Credor ao REsp;
- 04/07/2024: Contrarrazões das Recuperandas ao REsp;
- 04/07/2024: Contrarrazões das Recuperandas ao Recurso Extraordinário;
- 24/10/2024: Decisões monocromáticas inadmitindo o recurso extraordinário da CEF e admitindo os recursos especiais da NPE, ratificando a agregação do efeito suspensivo deferido à fls. 776/781, e da CEF;
- 08/11/2024: Agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF para conhecer e prover o Recurso Extraordinário inadmitido;
- 19/11/2024: Manifestação da CEF juntando o documento que não acompanhou a sua última manifestação;

Agravos e Recursos – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar que: (a) as ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022, I e II do Código de Processo Civil; (b) Que o plano da NPE não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos, genéricos e não trazem a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores, todos contidos em cláusulas ilegais, o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; (c) Que a cláusula 3.5 do Plano é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; (d) Que a cláusula 3.6 do Plano é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que credores intercompany recebam seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, indo de encontro com a previsão do art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; (e) Que a cláusula 5.2 (ii) do Plano é ilegal, tendo em vista a falta de clareza, em sua redação, quanto ao destino e alienação de alguns de seus bens, sendo excessivamente genérica, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP (f) Que a cláusula 7.6 do Plano é ilegal, tendo em vista a impossibilidade de extensão dos efeitos da recuperação judicial a terceiros que não integram o polo ativo do pedido;[...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.195.903/SP (2025/0036672-8) (continuação):**

- 20/01/2025: Manifestação das Recuperandas apresentando contraminuta ao agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF;
- 05/02/2025: Termo de conclusão mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos, bem como remetendo os autos ao STJ;
- 07/02/2025: Certidão de remessa dos autos ao STJ;
- 25/02/2026: Autos conclusos para o novo relator designado, Min. Luís Carlos Gambogi.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC, NSPINV e NFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **NSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **NSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

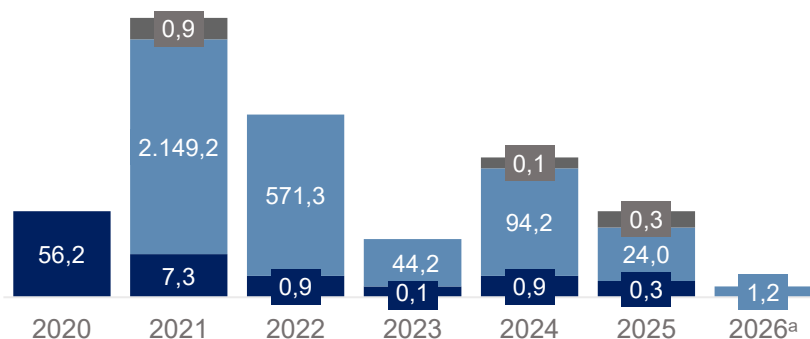
Pagamentos realizados nos PRJs

Pagamentos realizados nos PRJs

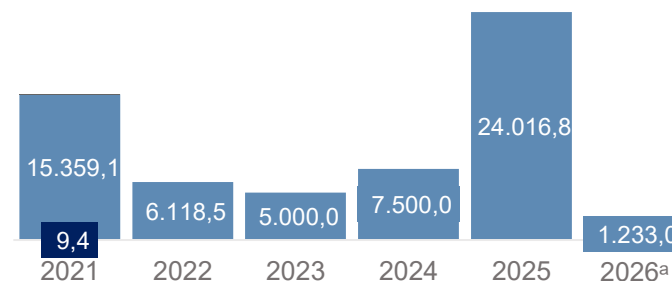
A seguir são demonstrados os pagamentos realizados no âmbito dos PRJs, considerando também os abatimentos por avais, para os quais os pagamentos foram realizados pelo devedor principal, com reflexo em outras recuperandas.

Em 2025, destacaram-se os pagamentos feitos pela NPP com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A (SPE Saúde) e do repasse dos dividendos da Arena Fonte Nova, totalizando R\$ 24,0 MM. Até fev/26, os pagamentos relativos à alienação da participação na SPE Saúde somaram R\$ 1,2 MM.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



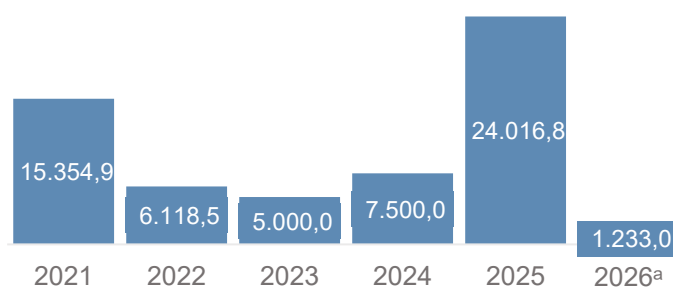
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



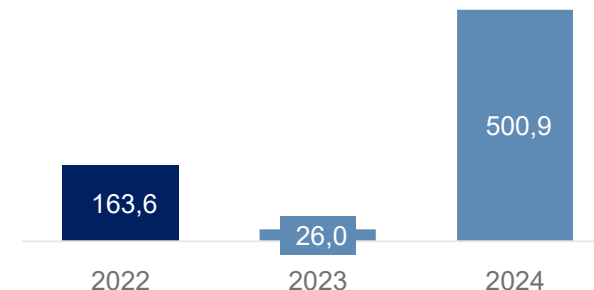
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



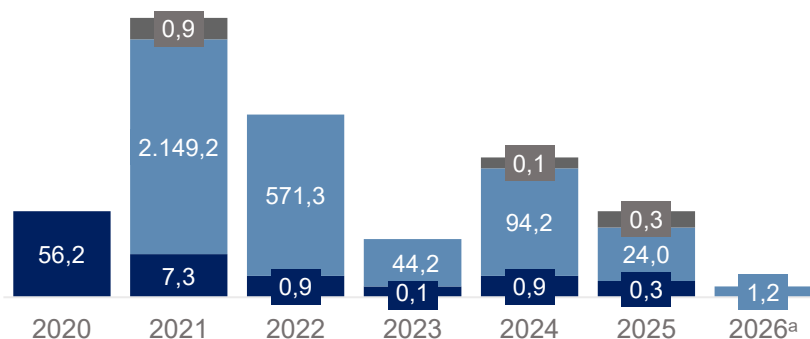
a. Pagamentos realizados até fev/26.

Legenda: Classe 1 Classe 2 Classe 3 Classe 4

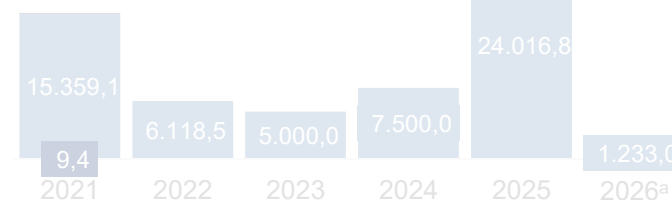
Pagamentos realizados no PRJ Consolidado

No âmbito do PRJ Consolidado, os pagamentos dos créditos quirografários – opção A foram feitos pelas Recuperandas que compõem esse PRJ. Já os pagamentos sobre os créditos quirografários – opção B referem-se à distribuição dos dividendos da Braskem aos credores financeiros, bem como pagamentos realizados pelas demais empresas do Grupo aos credores-titulares de créditos por aval. Esta Auxiliar permanece em diligência para a obtenção de documentos adicionais relacionados aos pagamentos realizados, em 2025, por empresas não Recuperandas aos credores titulares de créditos por aval. Até a conclusão dessa análise, tais pagamentos permanecem desconsiderados.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



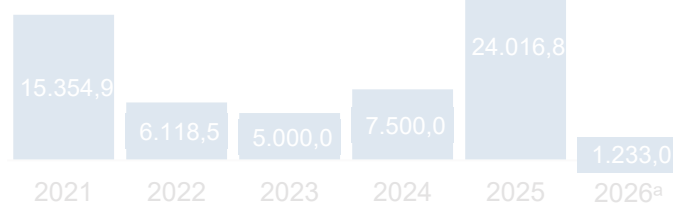
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



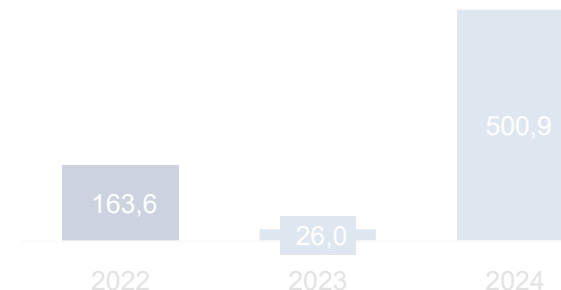
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



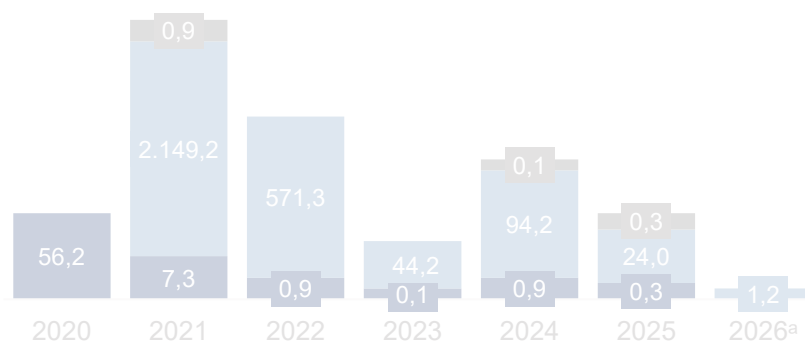
a. Pagamentos realizados até fev/26.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

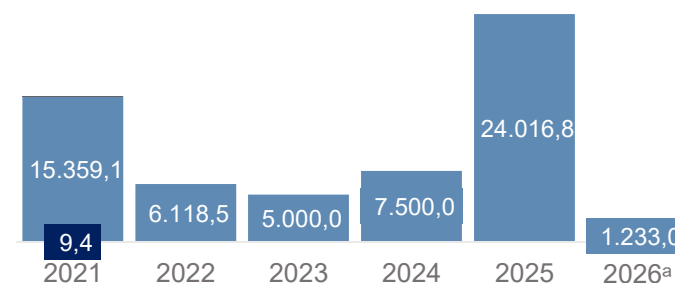
Pagamentos realizados no PRJ da NPP

Em 2021, foram feitos os primeiros pagamentos realizados pela NPP e a quitação dos créditos trabalhistas e ME/EPP. Nos anos seguintes, observaram-se pagamentos nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



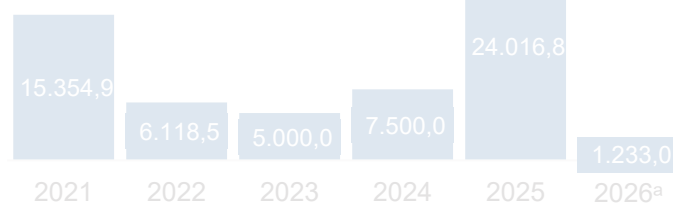
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



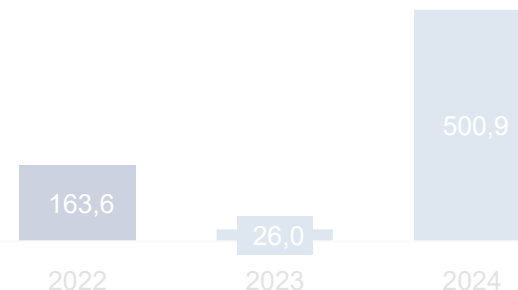
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



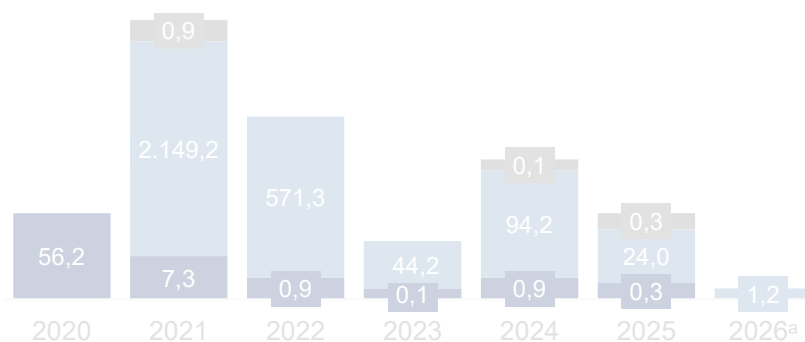
a. Pagamentos realizados até fev/26.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

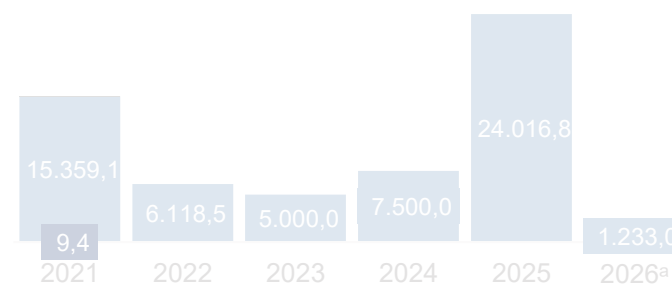
Pagamentos realizados no PRJ da NEB

Em 2021, o pagamento de R\$ 41,4 mil quitou o único crédito trabalhista listado, sob a titularidade de Barbosa Mussnich e Aragão Advogados.

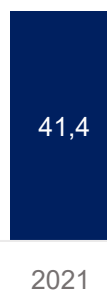
Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



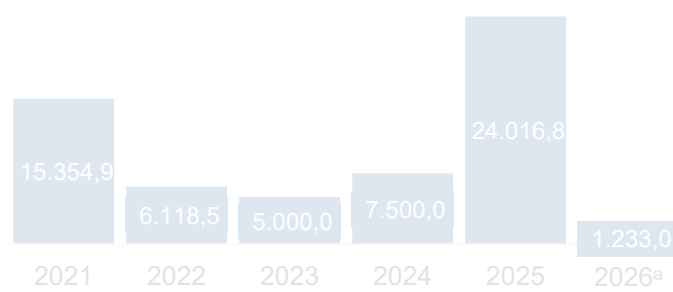
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



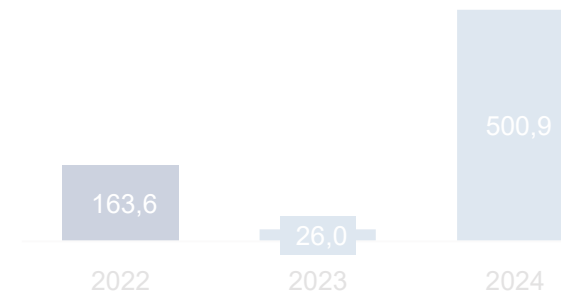
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



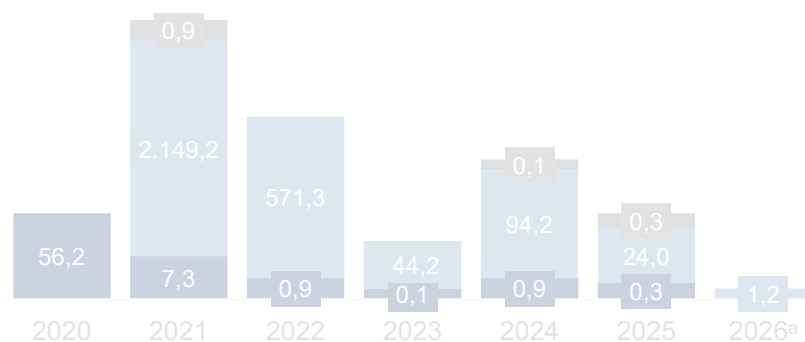
a. Pagamentos realizados até fev/26.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

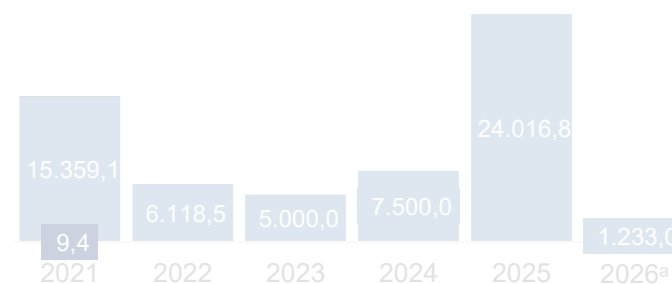
Pagamentos realizados no PRJ da NPCA

Os pagamentos, no âmbito do PRJ da NPCA, iniciaram-se em 2021 e refletem pagamentos feitos pela NPP a credores-titulares de créditos por avais.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



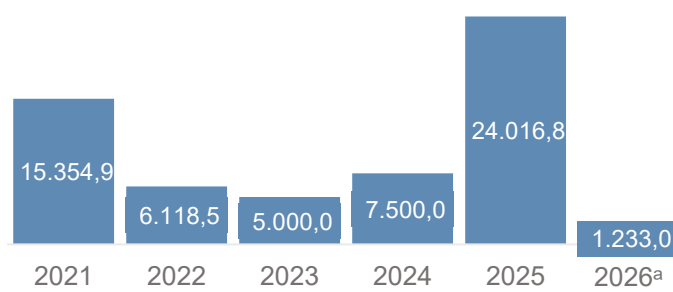
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



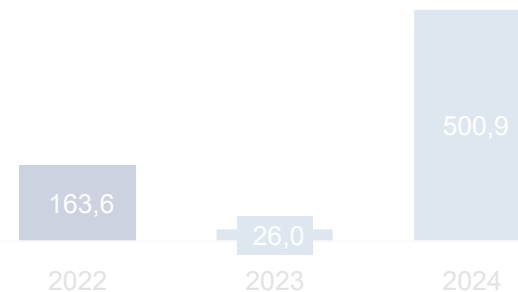
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



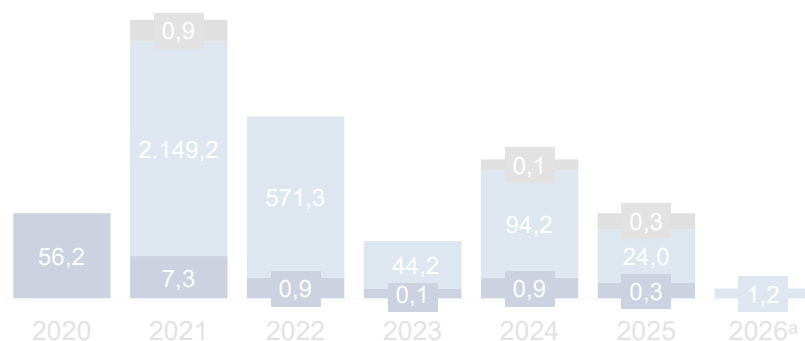
a. Pagamentos realizados até fev/26.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

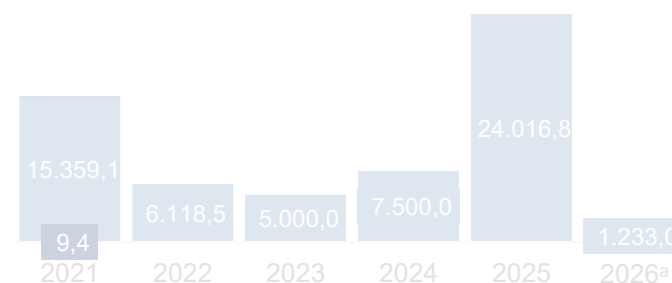
Pagamentos realizados no PRJ da NPE

Destacaram-se os abatimentos sobre os créditos em face da NPE feitos em 2024, em decorrência de pagamentos realizados pela referida Recuperanda e pela NPI (de créditos detidos por aval).

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



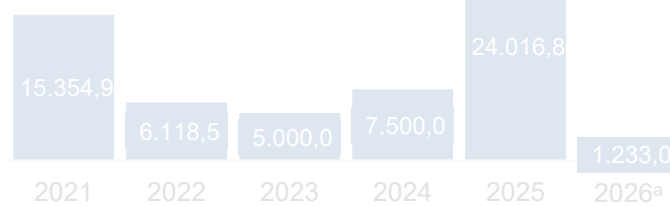
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



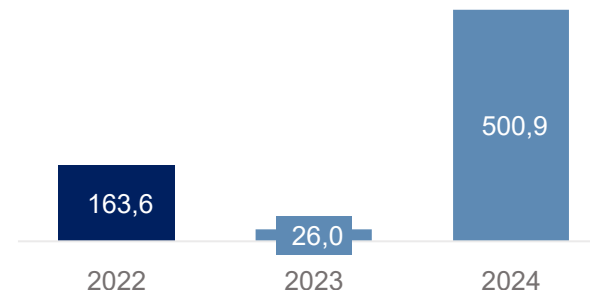
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



a. Pagamentos realizados até fev/26.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI	Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPIInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPIInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

ALVAREZ & MARSAL